



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CAPÍTULO 1. NECESSIDADE/DEMANDA A SER ATENDIDA

1.1 Indicação da necessidade

1.1.1 Permitir que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) continue a cumprir suas obrigações relacionadas às demandas da Identificação Civil Nacional (ICN), conforme estabelecido pela Lei nº 13.444/2017 e pelos acordos de cooperação vigentes, ampliando o conjunto de serviços oferecidos à sociedade e promovendo maior eficiência e inovação no atendimento às necessidades da população.

1.2 Descrição da necessidade

a) Detalhamento da necessidade

a.1) Situações/problemas/dificuldades enfrentadas

a.1.1) A equipe de servidores do quadro da Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE não é suficiente nem na quantidade e nem na capacidade para realizar o atendimento das demandas que atualmente lhe são impostas. Dessa forma, parte significativa dessas são supridas por meio de mão de obra terceirizada ou de serviços contratados.

a.1.2) O TSE, diferentemente de outros tribunais do país cujas atribuições principais estão restritas às questões jurisdicionais, possui atribuições eleitorais, de cunho da identificação civil nacional, além de ser cabeça de sistema da Justiça Eleitoral. Essas atribuições trazem a necessidade de forte gerenciamento logístico, de inúmeras contratações, de governança e gestão, entre tantas outras. Consequentemente, por serem atividades majoritariamente tecnológicas, acabam chegando à responsabilidade da STI.

a.1.3) A contratação em tela visa atender a parte das demandas decorrentes da atribuição da identificação civil nacional, imposta a este tribunal por meio da Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, especialmente as demandas de sustentação do ambiente da biometria e as demandas de desenvolvimento e sustentação do barramento de serviços da ICN prestados pelo TSE por meio de acordos de cooperação firmados com os órgãos dos Poderes Executivos, Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme preconizado na Lei.

a.1.4) Conforme informado, a STI não possui em seu quadro de pessoal equipe suficiente e capacitada para atendimento dessas demandas altamente especializadas, portanto, o atendimento fica dependente da contratação em tela.

a.1.5) Atualmente, o serviço é atendido por meio do Contrato-TSE nº 23/2021 (SEI nº 1678032) e do Contrato-TSE nº 15/2022 (SEI nº 1929363) derivados da Ata de Registro de Preços TSE nº 14/2021 (SEI nº 1672812) e firmados com a empresa Chain Tecnologia e Serviços Eireli.

a.1.6) A ARP, já expirada, possui um lote único distribuído em 4 ilhas de serviços, cada uma delas contendo uma determinada quantidade de horas de serviço necessária para a execução de suas atividades. A seguir, é apresentada uma tabela dos itens da ARP:

Ata de Registro de Preços TSE nº 14/2021					
Lote	Item	Nome da Ilha	Quantidade de horas contratadas (A)	Valor da hora (R\$) (B)	Valor por ilha (R\$) (AxB)
ÚNICO	1	Barramento de serviços	23.588	212,20	5.005.373,60
	2	Business Intelligence (BI)	15.725	205,49	3.232.330,25
	3	Sustentação do ambiente	27.519	198,42	5.460.319,98
	4	Serviços Biométricos	15.725	235,21	3.698.677,25
Despesa estimada com pagamento de até 150 diárias					59.999,00
Despesa estimada com pagamento de até 40 bilhetes de passagens aéreas ida e volta					39.999,00

a.1.7) Ao longo de sua execução, o Contrato-TSE nº 23/2021 precisou ser aditivado em razão de demandas de readequação e de acréscimo de horas conforme tabelas a seguir:

CONTRATO-TSE nº 23/2021					
Lote	Item	Nome da Ilha	Quantidade de horas contratadas (A)	Valor da hora (R\$) (B)	Valor por ilha (R\$) (AxB)
ÚNICO	1	Barramento de serviços	15.725	212,20	3.336.845,00
	2	Business Intelligence (BI)	10.483	205,49	2.154.151,67
	3	Sustentação do ambiente	15.725	198,42	3.120.154,50
	4	Serviços Biométricos	10.483	235,21	2.465.706,43
VALOR TOTAL DO CONTRATO					11.076.857,60

2º TA (SEI 2064137)					
Transferência de 9.638h do item 4 para o item 1.					
Lote	Item	Nome da Ilha	Quantidade de horas contratadas (A)	Valor da hora (R\$) (B)	Valor por ilha (R\$) (AxB)
ÚNICO	1	Barramento de serviços	26.458	212,20	3.336.845,00
	2	Business Intelligence (BI)	10.483	205,49	2.154.151,67

	3	Sustentação do ambiente	15.725	198,42	3.120.154,50
	4	Serviços Biométricos	800	235,21	2.465.706,43
VALOR TOTAL DO CONTRATO					11.076.857,60

3º TA (SEI 2391997)					
Acréscimos:					
item 1 - Barramento de Serviços em 15,42%;					
item 3 - Sustentação do ambiente em 25%;					
item 4 - Serviços biométricos em 25%.					
Lote	Item	Nome da Ilha	Quantidade de horas contratadas (A)	Valor da hora (R\$) (B)	Valor por ilha (R\$) (AxB)
ÚNICO	1	Barramento de serviços	30.538	212,20	3.336.845,00
	2	Business Intelligence (BI)	10.483	205,49	2.154.151,67
	3	Sustentação do ambiente	19.656	198,42	3.120.154,50
	4	Serviços Biométricos	1.255	235,21	2.465.706,43
VALOR TOTAL DO CONTRATO					13.136.12655

a.1.8) Da mesma forma que o Contrato-TSE nº 23/2021, o Contrato-TSE nº 15/2022 teve ao longo de sua execução um aditamento de acréscimo por meio do 1º Termo Aditivo (SEI nº 2450807), conforme tabelas abaixo:

CONTRATO-TSE nº 15/2022					
Lote	Item	Nome da Ilha	Quantidade de horas contratadas (A)	Valor da hora (R\$) (B)	Valor por ilha (R\$) (AxB)
ÚNICO	1	Barramento de serviços	7.863	212,20	1.668.528,60
	2	Business Intelligence (BI)	5.242	205,49	1.077.178,58
	3	Sustentação do ambiente	11.794	198,42	2.340.165,48
VALOR TOTAL DO CONTRATO					5.085.872,66

1º TA (SEI nº 2450807)					
Acréscimos:					
item 1 - Barramento de Serviços em 22,83%;					
item 3 - Sustentação do ambiente em 24,10%;					
Lote	Item	Nome da Ilha	Quantidade de horas contratadas (A)	Valor da hora (R\$) (B)	Valor por ilha (R\$) (AxB)
ÚNICO	1	Barramento de serviços	9.658	222,44	2.167.641,52
	2	Business Intelligence (BI)	5.242	217,35	1.139.331,78
	3	Sustentação do ambiente	14.436	209,87	3.071.657,32
VALOR TOTAL DO CONTRATO					6.378.630,60

a.1.9) Observou-se ao longo da execução dos contratos, uma concentração de demandas nas ilhas 1 - Barramento de serviços e 4 - Sustentação do ambiente. Essa concentração levará ao esgotamento das horas contratadas antes de ser possível fazer a nova renovação contratual, o que, diante da impossibilidade de novos acréscimos, leva à necessidade de uma nova contratação de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços e os impactos negativos dessa continuidade na execução das atividades da Identificação Civil Nacional - ICN.

a.2) Contexto externo

a.2.1) A contratação em tela possui forte influência do ambiente externo, uma vez que a Lei 13.444 estabelece, em seu Art. 3º, que o TSE garantirá aos Poderes Executivos, Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios acesso à base da ICN. Logo, compete ao TSE atender, por meio de Acordos de Cooperação e apoiado pelos Contratos TSE nº 23/2021, Contrato TSE nº 15/2022 e ainda com o apoio do Serpro por meio do Contrato TSE nº 85/2021 (SEI nº 1892775), os diversos serviços de validação biométrica e biográfica a partir dos dados da ICN.

a.2.2) O atendimento ao estabelecido na Lei depende, em muito, das decisões do Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional (CGICN), que não se reuni desde 28 de janeiro de 2021 (Ata de Reunião SEI nº 1797490). Logo, caso o Comitê volte a se reunir, novos encaminhamentos podem ser definidos e esses podem afetar a contratação em tela.

a.2.3) O Acordo de Cooperação TSE nº 85/2020 (SEI nº 1604297) prevê como atribuições do TSE, as abaixo relacionadas que serão atendidas pela contratação em tela:

...

c) Prover solução tecnológica que permita a conexão de serviços de conferência de dados da BDICN à arquitetura "GOV.BR", de modo a viabilizar a integração com os dados;

d) Garantir a integração dos serviços da BDICN com o barramento de serviços GOV.BR.

e) Prestar informações de natureza técnico-operacional necessárias ao aperfeiçoamento ou alterações da BDICN;

f) Garantir alta disponibilidade e eficiência na prestação do serviço de conferência de dados da BDICN, de acordo com Plano de Trabalho de que trata a cláusula oitava;

a.2.4) O Acordo de Cooperação estabelece a construção de um Plano de Trabalho, o que será realizado somente após as eleições e deverá ter um trâmite de aprovação mais alongado, uma vez que não se trata de um instrumento exclusivo do TSE. A depender das decisões dos partícipes, a contratação em curso poderá ser impactada quanto à sua volumetria.

a.3) Processos anteriores no TSE para atendimento da necessidade

a.3.1) Conforme já citado, atualmente, o serviço é atendido por meio do Contrato-TSE nº 23/2021 (SEI nº 1678032) e do Contrato-TSE nº 15/2022 (SEI nº 1929363) derivados da Ata de Registro de Preços SEI nº 14/2021 (SEI nº 1672812) e firmados com a empresa Chain Tecnologia e Serviços Eireli.

b) O objetivo a ser alcançado

b.1) São objetivos da contratação:

I) Evitar a paralisação das atividades de desenvolvimento de serviços que visam atender as demandas da Justiça Eleitoral relacionadas à Solução Integrada de Registros Biométricos;

II) Evitar a paralisação dos serviços da solução de informações gerenciais (BI) de toda a base de dados biométrica, serviços esses que são utilizados por diversas áreas do Tribunal;

III) Propiciar o atendimento e cumprimento dos acordos de cooperação técnica já firmados por este TSE com a União e CNJ, Polícia Federal e diversas Secretarias de Segurança Públicas dos Estados da Federação, além de inviabilizar novos acordos relacionados a base de dados biométrica;

IV) Dar continuidade ao bom funcionamento dos serviços de acesso à base de dados biométrica, uma vez que esse acesso é realizado por intermédio do barramento de serviços desenvolvido e mantido pelas atividades derivadas da contratação;

V) Manter o barramento de serviços em constante vigilância e atualização, uma vez que a segurança e a integridade dos dados estariam sob elevado risco de vazamento, se o acesso se desse diretamente à base de dados em produção;

VI) A falta de monitoramento e sustentação da solução de hardware e software que suporta o batimento biométrico poderia ocasionar a paralisação dos serviços e, por consequência, a paralisação de todo o projeto do batimento biométrico da justiça eleitoral. Poderia haver, inclusive, a paralisação das consultas 1:1 e 1:N a toda a base biométrica da população brasileira caso a solução de infraestrutura fique sem o monitoramento e a sustentação devida;

VII) Redução drástica da capacidade produtiva da STI no que se refere à sustentação do ambiente biométrico eleitoral;

VIII) Vulnerabilidade dos dados biométricos eleitorais, podendo acarretar problemas de segurança da informação com perda de informação por ataques cibernéticos, e, caso esse efeito se concretize, possível desgaste da imagem de segurança dos processos eleitorais;

IX) Possível precarização precoce das soluções tecnológicas utilizadas para suportar o ambiente biométrico eleitoral.

c) Público alvo a ser atendido

c.1) A necessidade em questão alcança todas as unidades internas que interagem com o Cadastro Eleitoral e as entidades externas com as quais o TSE possui Acordo de Cooperação Técnica firmado para prestação de serviços de recepção ou consulta de dados biográficos e biométricos.

- Presidência do TSE, em especial a Assessoria de Gestão de Identificação (AGI);

- Corregedoria-Geral do TSE;

- Comissão de Segurança da Informação do TSE, em relação

às conformidades exigidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- Instituições públicas com as quais o TSE possui acordos de cooperação técnica firmados e a serem firmados;

- Sociedade, enquanto usuária dos serviços prestados.

d) Impactos sobre as atividades do TSE e/ou sobre o público alvo a ser atendido, caso a necessidade apontada não seja sanada

d.1) Foram identificados os seguintes riscos:

Risco 1 - Não alcançar o objetivo de dispor 100% do eleitorado com biometria coletada;

Risco 2 - Descumprimento da Lei nº 13.444/2017;

Risco 3 - Não alcançar o objetivo estratégico OE3 - Ampliar a prestação de serviços de Identificação Civil Nacional;

Risco 4 - Incapacidade de sustentação e suporte dos serviços de identificação já disponibilizados via Acordos de Cooperação Técnica;

Risco 5 - Inviabilidade técnica de expansão dos serviços de identificação para novos Acordos de Cooperação Técnica.

d.2) De forma mais detalhada, cabe citar:

d.2.1) Paralisação das atividades de desenvolvimento de serviços que visam atender as demandas da Justiça Eleitoral relacionadas à Solução Integrada de Registros Biométricos;

d.2.2) Paralisação dos serviços da solução de informações gerenciais (BI) de toda a base de dados biométrica, serviços esses que são utilizados por toda a área fim do Tribunal e amplamente de interesse dos órgãos de imprensa;

d.2.3) Impossibilidade de atendimento e cumprimento dos acordos de cooperação técnica já firmados por este TSE com a União e CNJ, Polícia Federal e diversas Secretarias de Segurança Públicas dos Estados da Federação, além de inviabilizar novos acordos relacionados a base de dados biométrica;

d.2.4) Colocaria o funcionamento de alguns serviços em risco, uma vez que parte do acesso à base de dados biométrica é realizada por intermédio do barramento de serviços desenvolvido e mantido pelas atividades e serviços relacionados a esta necessidade;

d.2.5) Sem o barramento de serviços em constante vigilância e atualização, a segurança e a integridade dos dados estariam sob elevado risco de vazamento, pois o acesso se daria diretamente à base de dados em produção;

d.2.6) A falta de monitoramento e sustentação da solução de hardware e software que suporta o batimento biométrico poderia ocasionar a paralisação dos serviços e, por consequência, a paralisação de todo o projeto do batimento biométrico da justiça eleitoral. Poderia haver, inclusive, a paralisação das consultas 1:1 e 1:N a toda a base biométrica da população brasileira caso a solução de infraestrutura fique sem o monitoramento e a sustentação devida;

d.2.7) Redução drástica da capacidade produtiva da STI no que se refere à sustentação do ambiente biométrico eleitoral;

d.2.8) Vulnerabilidade dos dados biométricos eleitorais, podendo acarretar problemas de segurança da informação com perda de informação por ataques cibernéticos, e, caso esse efeito se concretize, possível desgaste da imagem de segurança dos processos eleitorais;

d.2.9) Possível precarização precoce das soluções tecnológicas utilizadas para suportar o ambiente biométrico eleitoral;

d.2.10) O não cumprimento do objetivo estratégico de fortalecimento da Identificação Civil Nacional (ICN) pelo TSE, já declarado como prioritário pela Presidência deste Tribunal, mas ainda não formalizado nos instrumentos de planejamento;

d.2.11) A não expansão dos serviços de atendimentos que serão colocados à disposição dos eleitores no aplicativo e-Título.

e) Objetivo(s) estratégico(s) do TSE com os quais necessidade está alinhada, assim como, caso convier, demonstrar a aderência com o Plano Diretor de Informática

e.1) Vinculação direta com o Planejamento Estratégico Institucional:

e.1.1) Planejamento Estratégico Institucional (PEI): OE-3 - Ampliar a prestação de serviços de Identificação Civil Nacional.

e.2) Vinculação indireta com o Planejamento Estratégico Institucional:

e.2.1) OE1: Sociedade: Fortalecer a imagem da Justiça Eleitoral perante a sociedade (unicidade do voto);

e.2.2) OE4: Processos internos: Aperfeiçoar a segurança da informação (controle credencias e volume de acessos para solução de batimento biométrico);

e.2.3) OE15: Aprendizado e crescimento: Garantir os recursos tecnológicos para a ampliação dos serviços digitais, inovação e segurança de TIC.

e.3) Aderência com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):

e.3.1) O3 - Prover serviços e soluções de TIC seguros e de qualidade que atendam as necessidades do negócio do TSE

f) Critérios de sustentabilidade para avaliação da necessidade

f.1) A contratação em tela deve ser capaz de promover a sustentabilidade social permitindo aos órgãos de identificação compartilhar seus dados minimizando duplicidade de esforços na coleta dos dados biográficos e biométricos dos cidadãos. Atualmente, a título de exemplo, as Carteiras de Identidade Digital emitidas pelo Estado de Minas Gerais são gravadas no TSE gerando economicidade para a UF e para o cidadão que poderá não precisar ir ao Cartório Eleitoral coletar sua biometria.

CAPÍTULO 2. DIFERENTES SOLUÇÕES DE MERCADO QUE POSSAM ATENDER À NECESSIDADE

2.1. A contratação em tela trata-se da realização de um conjunto de

tarefas de desenvolvimento e de sustentação de soluções de software, bem como de sustentação de ambiente, que precisam ser atendidas por uma equipe de técnicos com perfis profissionais previamente estabelecidos e que são alocados por uma empresa contratada, mediante Ordens de Serviços.

2.2. Dessa forma, as soluções de mercado a seguir descritas são as mesmas já apresentadas no ETP da contratação anterior e possuem características bastante similares, alterando em linhas gerais apenas a forma de medição e de faturamento pela prestação dos serviços. Por tratar de soluções que utilizam os mesmos insumos para a execução contratual, em princípio os valores das soluções para fins de estimativa serão os mesmos.

2.3. Por outro lado, as soluções de software e o ambiente a ser sustentado pela contratada são bastante peculiares, pois implementam barramento de serviços biográficos e biométricos, bem como, sustentação do ambiente de identificação biográfico e biométricos dentro de um modelo tecnológico concebido pelo TSE.

2.4. O estudo de possíveis soluções de mercado já foi realizado quando da contratação anterior e o modelo selecionado se mostrou adequado, atendendo de forma plena as necessidades do TSE e em conformidade com os princípios da contratação pública, tais como, eficiência, economicidade, moralidade e legalidade. A ICN e seus contratos já foi objeto de auditoria realizada pelo TSE e pelo TCU sem apontamentos inerentes ao modelo de contratação vigente.

2.5. Dessa forma, os modelos de contratação utilizados anteriormente serão replicados neste documento, devidamente atualizados, no que couber, pela Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023.

2.1 1ª Solução

a) Descrição sucinta da solução:

a.1) Prestação de serviços de sustentação, monitoramento e evolução da Solução Integrada de Registros Biométricos da Justiça Eleitoral, cujo pagamento será por **Ponto de Função complementados por Horas de Serviço Técnico (HST)**.

a.2) A modalidade de remuneração por Pontos de Função complementados por Horas de Serviço Técnico - HST consiste em remunerar o serviço contratado a partir da entrega de resultados aferíveis por meio de métricas que possam refletir os aspectos funcionais e não funcionais dos produtos e serviços entregues.

a.3) Nessa modalidade, a remuneração do serviço deve ser feita por meio da métrica Ponto de Função, combinada, quando couber, ao pagamento por Horas de Serviço Técnico baseado em catálogos de atividades previamente definidas.

a.4) Essa métrica que tem como objetivo determinar o tamanho funcional do software, expresso em número de Pontos de Função (PF), considerando as funcionalidades implementadas, sob o ponto de vista do usuário.

Ponto de função é a unidade de medida desta técnica que tem por objetivo tornar a medição independente da tecnologia utilizada para a construção do software. Ou seja, a Análise de Pontos de Função busca medir o que o software faz, e não como ele foi construído. (VAZQUEZ, Carlos Eduardo. Análise de pontos de função: medição, estimativas

a.5) A técnica de desenvolvimento de solução de software com base na Análise de Ponto de Função (APF) vem sendo aplicada na Administração Pública desde os anos 2000. Trata-se de um modelo tradicional no que tange às contratações de construção/desenvolvimento de sistemas de informação. Apesar de ter sido adotada em grande escala como padrão de desenvolvimento de sistemas na Administração Federal, no decorrer dos anos se mostrou uma métrica limitada.

a.6) Trata-se de uma métrica que deve ser utilizada exclusivamente para um processo de desenvolvimento de sistemas não sendo adequada para quaisquer outros tipos de serviços de tecnologia da informação.

a.7) O objeto pretendo desta demanda, em uma definição macro, está relacionado à sustentação de todo o ambiente biométrico, incluindo hardware e software que suportam o batimento biométrico, sustentação e operação do ambiente de Business Intelligence e construção, sustentação e manutenção do barramento de serviços, portanto, serviços que não guardam compatibilidade com a métrica de remuneração por pontos de função.

a.8) Dessa forma, ainda que relacionada na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, **a modalidade de remuneração não cabe sua aplicação na contratação**, portanto, sua análise não será objeto de detalhamento.

2.1 2ª Solução

a) Descrição sucinta da solução:

a.1) Prestação de serviços de sustentação, monitoramento e evolução da Solução Integrada de Registros Biométricos da Justiça Eleitoral, cujo pagamento será por **Unidade de Serviço Técnico (UST)** amparado por um Catálogo de Serviços (+ Perfis e Qualificação Profissional + Níveis de Serviços + Ordens de Serviço/Memória de Cálculo + Requisitos de Qualidade dos Entregáveis + Indicadores de Qualidade + Glosas).

a.2) Esse modelo era o utilizado nos contratos de serviços TSE nº 16/2015 (suporte à infraestrutura de TI), nº 17/2015 (sustentação de sistemas de TI), nº 20/2015 (apoio à gestão de TI) e nº 31/2015 (apoio ao controle) que foram alvos da auditoria realizada pela, à época, Secretaria de Controle Interno, e que deu origem ao Relatório de Auditoria nº 3/2019.

a.3) Modelo em que o contratante estabelece previamente um catálogo de serviços a ser prestado e, para cada atividade contida no catálogo, informa qual o perfil profissional indicado para realizar aquele serviço, o esforço previsto, os produtos a serem entregues, os requisitos de conformidade e qualidade esperados e o valor a ser remunerado à contratada pela atividade realizada.

a.4) O catálogo pode incluir fatores de redução ou de ampliação dos esforços e valores conforme a natureza da atividade. É uma métrica já conhecida pelas unidades do TSE.

a.5) Basicamente, a solução é composta de prestação de serviços

por meio de alocação de profissionais especializados e mediante Ordem de Serviço.

a.6) O Acórdão TCU nº 1508-Plenário identificou, após análise de 55 (cinquenta e cinco) contratações públicas federais, que o modelo está sujeito a sobrepreço e superfaturamento e esse modelo não pode ser utilizado. Entre os órgãos públicos que adotaram essa solução e foram auditados, podemos citar: ANAC, ANTT, ANVISA, IBGE, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério da Defesa, Ministério da Economia, Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

a.7) Dessa forma, com base no Relatório de Auditoria TSE nº 3/2019 e no Acórdão TCU nº 1508-Plenário esse modelo deixou de ser utilizado no TSE e sequer consta da Portaria SGD/MGI nº 750 como um modelo passível de ser aplicado. Logo, a **modalidade de remuneração por UST encontra-se vetada**, portanto, sua análise não será objeto de detalhamento.

2.2 3ª Solução

a) Descrição sucinta da solução

a.1) Prestação de serviços de sustentação, monitoramento e evolução da Solução Integrada de Registros Biométricos da Justiça Eleitoral, cujo pagamento será por **Valor Fixo Mensal** (+ Catálogo de Serviço + Perfis e Qualificação Profissional + Níveis de Serviços + Ordens de Serviço/Memória de Cálculo + Requisitos de Qualidade dos Entregáveis + Indicadores de Qualidade + Glosas).

a.2) Nesse formato de contratação, o órgão contratante define o preço máximo que pagará pelos serviços a serem prestados nas suas dependências (dedicação exclusiva) ou fora delas (sem dedicação exclusiva), com base em um catálogo de serviço.

a.3) Importante fazer uma pesquisa aprofundada de preços para a mitigação de riscos da contratação e para que os pagamentos sejam justos. São estabelecidos os perfis de profissionais e suas respectivas qualificações técnicas e de experiência. São definidos ainda os prazos a serem cumpridos nas ordens de serviços encaminhadas e os indicadores de qualidade para a prestação e os requisitos de qualidade dos produtos a serem entregues, com glosas imediatas dos pagamentos caso os índices não sejam alcançados.

a.4) A quantidade de profissionais a ser alocada é definida pela própria empresa contratada, que pode aumentar ou diminuir conforme as demandas. Geralmente a contratada estabelece um corpo técnico inicial de profissionais que pode permanecer fixo durante a execução. No momento inicial desse tipo de contratação, comumente, a empresa pode até alocar profissionais mais especializados para fazer frente às demandas até a estabilização adequada da execução. Depois, esses especialistas podem ser substituídos gradativamente por outros profissionais com as qualificações mínimas exigidas contratualmente.

a.5) Ainda que a Portaria SGD/MGI nº 750 inclua esse modelo na relação de modalidades factíveis de serem utilizadas, limita sua aplicação a serviços exclusivos de sustentação. Como parte do objeto é de sustentação do ambiente de biometria, a modalidade

será analisada.

b) Resumo dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com a respectivas quantidades

b.1) Basicamente, a solução é composta de prestação de serviços por meio de alocação de profissionais especializados, mediante Ordem de Serviço padrão, fixa.

b.2) O serviço, conforme estabelecido pelo Tribunal na Ordem de Serviço, pode ser realizado remotamente ou nas instalações do TSE. Quando realizado internamente, cabe ao TSE disponibilizar aos profissionais alocados nas Ordens de Serviços, os computadores com as respectivas ferramentas para a execução dos serviços.

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes

c.1) Trata-se de um modelo de contratação raramente utilizado, entretanto, qualquer empresa de desenvolvimento e de sustentação de soluções de software tem capacidade de prestar os serviços nesse modelo.

c.2) Entre as empresas do mercado podemos citar aquelas que prestam ou prestaram serviços ao TSE, tais como:

c.2.1) CTIS Tecnologia S.A.;

c.2.2) Engesoftware Tecnologia S.A.;

c.2.3) Chain Tecnologia e Serviços EIRELI;

c.2.4) G4F Soluções Corporativas Ltda;

c.2.5) Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos;

c.2.6) Digisystem Serviços Especializados Ltda.

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos

d.1) Não foi possível encontrar editais de licitação para a prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas pré-especificados.

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior

e.1) Não há.

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução

f.1) Os requisitos aplicados na solução se resumem à necessidade de a contratada fazer uso dos sistemas desenvolvidos pelo TSE de gestão contratual (Ordens de Serviços, controle de atividades, indicadores derivados, etc).

g) Custos estimados para fins de análise comparativa

g.1) Os custos estimados para esse modelo de contratação não deveria diferir muito dos custos estimados para outros modelos, que é de aproximadamente R\$11.000.000,00 ao ano, uma vez que os insumos materiais e humanos são basicamente os mesmos. Nesse caso específico, o que difere é o risco envolvido ao longo da execução contratual o que pode elevar ou não o preço conforme o apetite a risco dos fornecedores de mercado.

h) Vantagens e desvantagens

Vantagem:

I) Previsibilidade do valor faturado e pago mensalmente.

Desvantagens:

I) É um modelo de contratação que envolve riscos, tanto para a contratada, quanto para o contratante. O maior obstáculo gerencial desse modelo é comportar as possíveis variações do volume de demandas, eliminando eventual risco de antieconomicidade para o contratante e de desequilíbrio econômico-financeiro para a contratada.

II) Caso haja uma redução do volume de demandas durante um mês, por exemplo, não se poderá reduzir a parcela de pagamento fixada, fazendo com que, em tese, a Administração tenha que pagar mesmo pela ociosidade dos profissionais alocados. De outro modo, no caso de aumento do volume de demandas, igualmente não haverá alteração da parcela de pagamento, assumindo, a empresa, o ônus da elevação dos custos operativos, o que pode comprometer (a médio e longo prazos) o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III) Necessidade de haver, durante o planejamento da contratação, a exposição clara de insumos de dados necessários e suficientes para que as empresas proponentes tenham totais condições técnicas para elaborar adequadamente as suas propostas de preços, sob o risco de frustração posterior da prestação de serviço.

IV) Embora a legislação permita ajustar os contratos administrativos à demanda, esse instrumento não tem por objetivo ser utilizado de forma corriqueira e sim em situações excepcionais e de modo a não desvirtuar a obrigação do gestor público em planejar adequadamente as contratações que realiza. Assim, devem ser considerados, a baixa flexibilidade desse modelo, aliada a eventuais riscos de pagamentos pela disponibilidade sem contraprestação efetiva de serviços.

2.2 4ª Solução

a) Descrição sucinta da solução

a.1) Prestação de serviços de sustentação, monitoramento e evolução da Solução Integrada de Registros Biométricos da Justiça Eleitoral, mediante **Posto de Trabalho** (+ Perfis e Qualificação Profissional + Níveis de Serviços + Ordens de Serviço/Memória de Cálculo + Requisitos de Qualidade dos

Entregáveis + Indicadores de Qualidade + Glosas).

a.2) Nesse modelo a prestação de serviço ocorre por meio de alocação de mão de obra em postos de trabalho previamente definidos, em quantidade e necessidade estabelecidas pelo tribunal. Normalmente, um posto de trabalho engloba um profissional com um perfil pré-definido e uma jornada de trabalho estática.

b) Resumo dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com a respectivas quantidades

b.1) Basicamente, a solução é composta de prestação de serviços por meio de alocação de profissionais especializados, mediante Ordem de Serviço.

b.2) O serviço, conforme estabelecido pelo Tribunal na Ordem de Serviço, pode ser realizado remotamente ou nas instalações do TSE. Quando realizado internamente, cabe ao TSE disponibilizar aos profissionais alocados nas Ordens de Serviços, os computadores com as respectivas ferramentas para a execução dos serviços.

b.3) Para o cumprimento das atividades prevê os seguintes postos de trabalho:

Categoria/Perfil	Qtde
Administrador de dados Sênior	1
Analista de Dados Sênior	1
Analista de Infraestrutura Sênior	3
Analista BPM/SOA Sênior	3
Analista de Requisitos/Negócios Sênior	3
Arquiteto de BI Sênior	2
Arquiteto de Soluções Red Hat	3
Arquiteto de Soluções Sênior	1
Cientista de Dados Sênior	1
DBA Sênior	1
Desenvolvedor BPM/SOA Oracle Sênior	1
Desenvolvedor BPM/SOA Oracle Pleno	6
Total	26

b.4) A quantidade de postos de trabalho foi estimada a partir da quantidade de horas previstas por perfil profissional, item 5.3.2 deste ETP, dividida pela quantidade de horas úteis no TSE em 2025 (1.901 horas).

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes

c.1) Trata-se de um modelo de contratação amplamente utilizado, do qual qualquer empresa de desenvolvimento e de sustentação de soluções de software tem capacidade de prestar os serviços nesse modelo.

c.2) Entre as empresas do mercado podemos citar aquelas que

prestam ou prestaram serviços ao TSE, tais como:

- c.2.1) CTIS Tecnologia S.A.;
- c.2.2) Engesoftware Tecnologia S.A.;
- c.2.3) Chain Tecnologia e Serviços EIRELI;
- c.2.4) G4F Soluções Corporativas Ltda.;
- c.2.5) Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos;
- c.2.6) Digisystem Serviços Especializados Ltda.

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos

d.1) O modelo voltou a ser amplamente utilizado pela Administração Pública, sendo que a própria STI do TSE possui diversos contratos nesse modelo.

d.2) Dentre os contratos do TSE podemos citar:

- d.2.1) Contrato TSE nº 31/2023 no valor de R\$96.450.785,21
- d.2.2) Contrato TSE nº 89/2022 no valor de R\$10.930.280,88
- d.2.3) Contrato TSE nº 50/2020 no valor de R\$ 16.689.845,40
- d.2.4) Contrato TSE nº 15/2023 no valor de R\$10.079.681,96

d.3) Ainda que o modelo por posto de trabalho seja comum na Administração Pública, não foi encontrada nenhuma outra contratação para o objeto especificado, tendo em vista que desenvolvimento de solução de barramento de serviços com as tecnologias utilizadas pelo TSE não é comum.

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior

e.1) Não há.

f) Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução

f.1) Os requisitos aplicados na solução se resumem à necessidade de a contratada fazer uso dos sistemas desenvolvidos pelo TSE de gestão contratual (Ordens de Serviços, controle de atividades, indicadores derivados, etc).

g) Custos estimados para fins de análise comparativa

g.1) Os custos estimados para esse modelo de contratação é abaixo apresentado, tendo sido considerado para efeito de estimativa o fator k em 2,34, conforme item 5.4.1 deste ETP.

Categoria/Perfil	Salário	Qtde	Custo 24 meses (R\$)
Administrador de dados Sênior	14.149,60	1	794.641,54
Analista de Dados Sênior	14.955,66	1	839.909,87
Analista de Infraestrutura Sênior	14.295,68	3	2.408.536,17

Analista BPM/SOA Sênior	15.736,97	3	2.651.364,71
Analista de Requisitos/Negócios Sênior	13.818,49	3	2.328.139,20
Arquiteto de BI Sênior	17.835,80	2	2.003.317,06
Arquiteto de Soluções Red Hat	16.993,20	3	2.863.014,34
Arquiteto de Soluções Sênior	17.306,96	1	971.958,87
Cientista de Dados Sênior	17.251,33	1	968.834,69
DBA Sênior	17.675,98	1	992.683,04
Desenvolvedor BPM/SOA Oracle Sênior	12.744,90	1	715.753,58
Desenvolvedor BPM/SOA Oracle Pleno	14.565,60	6	4.908.024,58
Total		26	22.446.177,62
Valor estimado com deslocamento			103.571,00
Valor estimado com adicional noturno e horas extras			628.492,97
Total Geral			23.074.670,59

g.2) No modelo de postos de trabalho devem ser previstas despesas com adicional noturno e horas extras. Para fins de projeção das estimativas dessas despesas, tomamos como base o Contrato TSE nº 31/2023 (SEI nº 2655667), pois assim como aquele contrato, a contratação atual é bastante importante para a realização das eleições, principalmente para o funcionamento do aplicativo e-Título. O montante para esse pagamento dessas despesas naquele contrato é de 2,8% do valor dos postos de trabalho, que transposto para a contratação em tela perfaz o montante de R\$628.492,97.

h) Vantagens e desvantagens

Vantagens:

- I) Uma grande vantagem a ser considerada na utilização desse modelo é por conta da sua utilização em outras contratações de TSE e, em especial, na sustentação da infraestrutura e desenvolvimento de sistemas da STI;
- II) A possibilidade de o profissional atuar dedicado ao TSE, devidamente alocado em um posto de trabalho pré-estabelecido.

Desvantagens:

- I) Existe a possibilidade de o Posto de Trabalho não possuir demanda regular, podendo vir a ficar ocioso;
- II) Necessidade de implementar diversos controles para tentar afastar "o lucro por incompetência" ou o pagamento indevido quando o profissional alocado no posto de trabalho, principalmente remoto, não atua em conformidade com a jornada de trabalho do Posto;
- III) Necessidade de definição de controles para não caracterizar a subordinação direta e pessoalidade na execução dos serviços;
- IV) Dificuldade de definir o rol de perfis profissionais e de distribuí-los em postos de trabalho dada a amplitude e a sazonalidade dos serviços a serem prestados e da diversidade de conhecimento exigida;
- V) Grande esforço das unidades de fiscalização em controlar horas suplementares, adicional noturno, férias, benefícios, entre outras tantas informações derivadas desse modelo de

contratação.

2.2 5ª Solução

a) Descrição sucinta da solução

a.1) Prestação de serviços **sob demanda** de sustentação, monitoramento e evolução da Solução Integrada de Registros Biométricos da Justiça Eleitoral (+ Perfis e Qualificação Profissional + Níveis de Serviços + Ordens de Serviço/Memória de Cálculo + Requisitos de Qualidade dos Entregáveis + Indicadores de Qualidade + Glosas)

a.2) Nesse modelo, a métrica é por demanda entregue ou realizada.

a.3) Se o produto tiver ineditismo quando da execução contratual, esse será definido pelo TSE e submetido à empresa para que esta apresente um plano de trabalho, discriminando os perfis profissionais a serem alocados, as atividades a serem realizadas, a quantidade de horas por atividade e perfil profissional a ser realizada, outras características e observações inerentes ao produto, entretanto, sempre pautada em um Catálogo de Serviços.

a.3.1) Após negociação entre as partes, buscando o equilíbrio da proposta, o TSE emite uma Ordem de Serviço autorizando a Contratada a iniciar a execução dos serviços. Ou seja, o produto é segmentado em pacotes de entregáveis, esses são decompostos em um rol de atividades a serem realizadas para sua construção, para cada atividade é selecionado um ou mais perfis profissionais a serem alocados no cumprimento dessa, e para cada profissional alocado em uma atividade é estabelecida a quantidade de horas de dedicadas à realização do trabalho.

a.4) Se o produto a ser entregue for comumente realizado, esse é definido pelo TSE e submetido à empresa por meio de uma Ordem de Serviço discriminando os perfis profissionais a serem alocados, as atividades a serem realizadas, a quantidade de horas por atividade e perfil profissional a ser realizada, outras características e observações inerentes ao produto, informações essas pautadas em um Catálogo de Serviços.

a.5) Assim como a solução 2.2.4 - Postos de Trabalho - essa modalidade também guarda similaridade com o modelo de serviços de desenvolvimento e/ou manutenção e/ou sustentação, com pagamento por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, previsto na Portaria SGD/MGI nº 750.

b) Resumo dos serviços e materiais, de consumo e/ou permanente, que compõem a solução com a respectivas quantidades

b.1) Basicamente, a solução é composta de prestação de serviços por meio de execução de tarefas, mediante Ordem de Serviço.

b.2) O serviço, conforme estabelecido pelo Tribunal na Ordem de Serviço, pode ser realizado remotamente ou nas instalações do TSE. Quando realizado internamente, cabe ao TSE disponibilizar aos profissionais alocados nas Ordens de Serviços, os computadores com as respectivas ferramentas para a execução

dos serviços.

b.3) O volume estimado para a contratação é de:

VOLUME ESTIMADO				
Lote	Item	Nome da Ilha	Anual	2 anos
ÚNICO	1	Barramento de serviços	30.000	60.000
	2	Sustentação do ambiente	18.000	36.000

c) Potenciais fornecedores e/ou fabricantes

c.1) Trata-se de um modelo de contratação amplamente utilizado, do qual qualquer empresa de desenvolvimento e de sustentação de soluções de software tem capacidade de prestar os serviços nesse modelo.

c.2) Entre as empresas do mercado podemos citar aquelas que prestam ou prestaram serviços ao TSE, tais como:

c.2.1) CTIS Tecnologia S.A.;

c.2.2) Engesoftware Tecnologia S.A.;

c.2.3) Chain Tecnologia e Serviços EIRELI;

c.2.4) G4F Soluções Corporativas Ltda;

c.2.5) Indra Brasil Soluções e Serviços Tecnológicos;

c.2.6) Digisystem Serviços Especializados Ltda.

d) Órgãos públicos e/ou entidades que tenham adotado solução similar e análise dos respectivos contratos

d.1) O modelo é utilizado pela Administração Pública, sendo que a própria STI do TSE possui alguns contratos nesse modelo.

d.2) Dentre os contratos existentes no TSE temos:

d.2.1) Contratos TSE nº 15/2022 e 23/2021 já citados neste ETP por serem os contratos vigentes;

d.2.2) Contrato TSE nº 05/2024 no valor de R\$ 3.514.486,45.

d.3) Foram identificados ainda:

d.3.1) Contrato CNJ nº 003/2020 referente à gestão de TIC conforme Catálogo de Serviços;

d.3.2) Contrato TCDF nº 36/2023 referente (item3) prestação de serviços especializados sob demanda relacionados ao Catálogo de Serviços.

d.4) Ainda que os contratos supracitados, à exceção dos TSE nº 15/2022 e 23/2021, guardem relação com o modelo de solução - demanda por catálogo de serviços - esses não guardam relação com o objeto, logo, não podem ser utilizados para fins de análise comparativa deste ETP.

e) Serviços e materiais complementares, não contemplados na solução, mas que devem ser objeto de contratação posterior

e.1) Não há

f) *Requisitos de tecnologia da informação presentes na solução*

f.1) Os requisitos aplicados na solução se resumem à necessidade de a contratada fazer uso dos sistemas desenvolvidos pelo TSE de gestão contratual (Ordens de Serviços, controle de atividades, indicadores derivados, etc).

g) *Custos estimados para fins de análise comparativa*

g.1) Os custos estimados para esse modelo de contratação é de:

VALORES ESTIMADOS COM BASE NOS CONTRATOS ATUAIS					
Lote	Item	Nome da Ilha	Qtde horas	Valor da hora	Valor Total
ÚNICO	1	Barramento de serviços	60.000	243,13	14.587.800,00
	2	Sustentação do ambiente	36.000	227,39	8.186.040,00
Somatório geral para 24 meses					22.773.840,00
Valor estimado com deslocamento					103.571,00
Total Geral					22.877.411,00

h) *Vantagens e desvantagens*

Vantagens:

I) Execução de demandas de acordo com a necessidade do TSE, com a contratada alocando seus profissionais conforme a demanda, ou seja, nos perfis e na quantidade de horas efetivamente necessários para a realização da tarefa;

II) Menor risco de caracterizar subordinação direta e pessoalidade dos profissionais da contratada quando da execução dos serviços;

III) Modelo de contratação já utilizado pelo TSE e que atende bem às demandas do Tribunal;

IV) Maior flexibilidade na execução do objeto do contrato na medida em que o TSE não fica limitado a postos de trabalho com regras pré-estabelecidas (perfil, jornada de trabalho).

V) Menor dispêndio de esforço por parte das unidades de fiscalização por não precisar preencher formulários de requerimento de horas suplementares, de controlar adicional noturno, férias, benefícios, entre outras tantas informações de uma contratação por posto de trabalho.

Desvantagens:

I) Necessidade de manter um Catálogo de Serviço atualizado;

II) Impossibilidade de o profissional atuar dedicado ao TSE.

Quadro Resumo Comparativo das Possíveis Soluções

Solução	Descrição: Prestação de serviços de sustentação, monitoramento e evolução da Solução Integrada de Registros Biométricos da Justiça Eleitoral, cujo pagamento será por	Itens e quantidades	Custo anual estimado (R\$)	Comentários
1ª	Ponto de Função complementados por Horas de Serviço Técnico (HST).	Não informado pois as soluções não podem ser aplicadas.	Não informado pois as soluções não podem ser aplicadas.	Métrica não aplicável às características do objeto da contratação
2ª	Unidade de Serviço Técnico (UST) amparado por um Catálogo de Serviços (+ Perfis e Qualificação Profissional + Níveis de Serviços + Ordens de Serviço/Memória de Cálculo + Requisitos de Qualidade dos Entregáveis + Indicadores de Qualidade + Glosas).			Não deve ser aplicado conforme Acórdão do TCU. Modelo suscetível ao sobrepreço.
3ª	Valor Fixo Mensal (+ Catálogo de Serviço + Perfis e Qualificação Profissional + Níveis de Serviços + Ordens de Serviço/Memória de Cálculo + Requisitos de Qualidade dos Entregáveis + Indicadores de Qualidade + Glosas).	24 meses	Não estimado, mas não deve ser inferior às 3ª e 4ª opções. Depende do apetite a risco das empresas do mercado.	Não deve ser aplicado devido ao alto fator de risco, considerando que a ICN no TSE ainda não possui estabilidade de definições e procedimentos.
4ª	Posto de Trabalho (+ Perfis e Qualificação Profissional + Níveis de Serviços + Ordens de Serviço/Memória de Cálculo + Requisitos de Qualidade dos Entregáveis + Indicadores de Qualidade + Glosas).	26 postos de trabalho	R\$23.074.670,59	Modelo passível de ser aplicado, entretanto, com perfis profissionais altamente especializados e com ampla gama de conhecimento. Nesse modelo, o TSE, fixando os salários, o TSE atrai para si o risco do alto <i>turnover</i> de profissionais.

5ª	Serviço por Demanda (+ Perfis e Qualificação Profissional + Níveis de Serviços + Ordens de Serviço/Memória de Cálculo + Requisitos de Qualidade dos Entregáveis + Indicadores de Qualidade + Glosas)	Volume de 96.000 horas	R\$22.877.411,00	Modelo atualmente aplicado e que atende bem as demandas do TSE.
----	--	------------------------	------------------	---

CAPÍTULO 3. A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1. Os motivos ou as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da solução, destacando o que a faz mais vantajosa entre todas as soluções identificadas

3.1.1. A equipe de planejamento dessa contratação opta pela manutenção do modelo atual que é de **Serviço por Demanda**.

3.1.2. Os modelos (homem hora e posto de serviço) simplificam a fiscalização contratual na medida em que o pagamento é pautado na quantidade de horas trabalhadas pelos profissionais ocupantes dos postos de serviço, o que pode ser obtido de forma simples por meio de um registro eletrônico de presença, podendo ser agregada a aferição dos indicadores de níveis de serviços. Entretanto, essa opção amplamente utilizada no passado pelo mercado foi objeto de diversos acórdãos do Tribunal de Contas e deles originou a Súmula nº 269 TCU:

Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos. [Súmula - TCU 269/2012]

3.1.3. Do entendimento da época, surgiu a métrica de **Unidade de Serviço Técnico - UST**, que passou a ser utilizada por vários órgãos da Administração Pública como a forma comum de contratar serviços de TI e remunerá-los com base em resultados a partir de atividades dispostas em catálogo de serviços.

3.1.4. A nova métrica, inicialmente, tinha como objetivo atender ao entendimento exarado pelo TCU no Acórdão 786/2006-Plenário e acórdãos posteriores, entendimento esse que foi consolidado na Súmula - TCU 269/2012, onde se buscava acabar com o paradoxo lucro-incompetência.

3.1.5. No entanto, apesar de ser uma métrica voltada para resultados e amplamente utilizada pelos órgãos públicos, os órgãos de controle questionaram a aplicação de UST quando vinculadas a parâmetros que se alteram conforme critérios de fatores de complexidade que podem ensejar avaliações subjetivas.

3.1.6. Observou-se que quando se trabalhava com fatores de complexidade e catálogo de serviço com quantitativos pré-definidos de consumo de UST, poderia haver certa dificuldade de se avaliar se o preço constante da Ordem de Serviço é condizente com as atividades

efetivamente entregues pela empresa contratada e com seus custos aplicados na Ordem de Serviço.

3.1.7. Reforça-se que a dificuldade relacionada para a avaliação e aferição de resultados dessa métrica se deu no subjetivismo da precificação, o que poderia, hipoteticamente, ensejar sobrepreço e superfaturamento.

3.1.8. O Acórdão TCU nº 1508- Plenário recomenda que os contratos firmados nessa métrica e similares, pela Administração Pública, sejam avaliados quanto à economicidade com vistas a mitigar risco inerente a sobrepreço e superfaturamento. Que seja feita uma análise crítica da composição do preço unitário da UST e do custo total da contratação, complementando com a análise de planilha de composição e formação de preços dos serviços, com avaliação de estudos técnicos e financeiros de impacto dos parâmetros utilizados e com análise do fator-k.

3.1.9. Entretanto, independente do apontamento acima, o TCU afirma no Acórdão nº 1508-Plenário:

50.1. conforme já relatado, as contratações baseadas em UST são variadas, de difícil compreensão, não padronizadas, sem detalhamento suficiente e sem as devidas justificativas técnica e econômica para os parâmetros multiplicativos adotados e, por consequência, para os quantitativos de UST estabelecidos em cada contratação. O processo de precificação que alcance um preço razoável demanda entendimento de toda a metodologia e que esta esteja justificada técnica e economicamente. Assim, diante da obscuridade inerente à prática UST e da possibilidade de as empresas não encontrarem subsídios concretos que permitam uma adequada precificação, há a tendência, por conservadorismo, de elevação dos preços unitários por parte do mercado; e ...

... 54. Diante de todo o exposto, constata-se que a UST não pode ser entendida como uma unidade de medida e adotada pela Administração como tal, sem a devida padronização, considerando que:

54.1. a UST é caracterizada por uma multiplicidade de metodologias distintas entre si, com variadas complexidades e faixas de grandeza, em razão de características singulares, que utilizam apenas a mesma nomenclatura (UST). A utilização de mesma nomenclatura é um equívoco que tem sido cometido pela Administração, pois, se não há padronização, as “unidades de medida” decorrentes dessas contratações não deveriam possuir a mesma denominação; e

54.2. a UST não se trata de uma representação de algo concreto no mundo real, mas de uma abstração que encapsula o efeito financeiro decorrente da aplicação, na maioria dos contratos da amostra, de parâmetros multiplicativos, porém arbitrados (sem justificativas técnica e econômica).

3.1.10. E nas recomendações, o TCU finaliza:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, nos termos do art. 250, III, do RITCU, que a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e o Conselho Nacional de Justiça orientem, por meio do correspondente ato normativo, os órgãos e os entes sob a sua supervisão, devendo atentar para a observância das seguintes premissas:...

... 9.1.3. a fim de que, em novas contratações de serviços de tecnologia da informação, sejam observados os seguintes procedimentos:

9.1.3.1. abstenham-se de criar unidades de medida de forma unilateral, sem a ciência, a avaliação técnica e econômica e a padronização do órgão supervisor, com vistas a mitigar o risco de compartilhamento de metodologias e práticas sem a devida consistência e sem justificativas técnica e econômica, além de riscos inerentes a cenários de incomparabilidade de preços, de heterogeneidade e de assimetria de informações entre a administração e o mercado;

3.1.11. Portanto, entendemos que o TSE só poderia utilizar a métrica

UST ou similar se o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enquanto órgão supervisor, estabelecer uma padrão de uso a ser aplicado de forma homogênea por todo o Poder Judiciário.

3.1.12. Quanto à contratação por **Posto de trabalho**, em que pese a IN 01/2019 do Ministério da Economia, atualizada pelas Instruções Normativas SGD/ME nº 202, de 2019, SGD/ME nº 31, de 2021 e SGD/ME nº 47, de 2022, estabelecer que todas as atividades inerentes ao ciclo de vida de desenvolvimento e manutenção de software devem estar incluídas na métrica de pagamento em função dos resultados e produtos entregues, o TSE vem utilizando em vários contratos e dessa forma valemo-nos da análise desta métrica com o condão de enriquecer nossa pesquisa e esclarecer qualquer dúvida a respeito da possibilidade do uso desta métrica.

3.1.13. Parte dessa demanda de contratação possui um rol de atividades rotineiras, principalmente aquelas de sustentação contínua da solução. Mas outra parte é caracterizada por serviços realizados por profissionais alocados de forma esporádica e em períodos pré-determinados para suprir soluções para o negócio.

3.1.14. A métrica posto de serviços se apresenta de forma mais adequada para as atividades rotineiras, que se repetem sucessivamente, onde o foco da atividade está no perfil profissional que a executa e na disponibilidade de sua mão de obra, não na atividade propriamente dita.

3.1.15. Como exemplo, pode-se citar a prestação de serviços de suporte de microinformática, onde o técnico de campo precisa estar disponível 8h por dia, 5 dias por semana, à disposição do órgão público para atender o chamando no momento em que foi solicitado.

3.1.16. Especificamente em relação aos serviços pretendidos para esta demanda, é imprescindível o entendimento de que se trata de um contrato atípico cujo o uso da métrica “posto de serviços” não atenderá a todas necessidades do TSE, pois não seria possível simplesmente fazer alocação de mão de obra de uma equipe fechada para sua execução em razão de possuir um escopo diversificado e com alto grau de complexidade técnica.

3.1.17. Para a execução desse objeto a empresa precisa lançar mão de uma equipe multidisciplinar, onde parte dessa é formada por perfis profissionais distintos que não são comuns e de fácil aquisição no mercado. Além disso, para o atendimento de algumas Ordens de Serviço (OS), a empresa deverá ser capaz de montar equipes de trabalho que não necessariamente vão executar os serviços ininterruptamente 8 horas por dia, 5 dias por semana.

3.1.18. Se não bastasse, os prazos de execução das OS não serão necessariamente de 30 dias e muito menos seguirão uma regra mensal ou fixa. Os prazos, certamente, irão variar, de acordo com cada entregável, existindo Ordens de Serviços de 10 dias, 15 dias, 60 dias, etc., sendo que as mesmas não seguirão um comportamento fixo.

3.1.19. Por exemplo, um mesmo profissional alocado para uma OS pode estar participando da execução de várias OS's simultaneamente, de acordo com o escopo de seu trabalho em cada produto. Pode, inclusive, estar trabalhando em clientes diferentes da empresa contratada, que aloca seus profissionais de acordo com a demanda, ou seja, um mesmo profissional pode estar trabalhando 1 hora por dia para a execução de um serviço no TSE, 3 horas no Ministério da Agricultura e 2 horas no TST, por exemplo, tendo em vista que não haverá exigência de dedicação de mão de obra exclusiva.

3.1.20. Outro ponto a ser destacado é que pela dinâmica dos serviços aqui pretendidos, não se pode obrigar que a empresa tenha seus

funcionários todos em regime CLT, pois muitas vezes faz-se necessária a contratação de consultores ou de um profissional por um período curto de tempo para a execução de determinada atividade que não se repita com frequência. Neste contexto, a previsão é de que parte significativa dos serviços seja executada fora das dependências do TSE.

3.1.21. Dessa forma, para proporcionar agilidade na prestação dos serviços, com prazos exíguos de entrega das Ordens de Serviços, deve-se permitir a contratação de autônomos, de horistas e pessoas jurídicas, de acordo com a legislação aplicável.

3.1.22. Dessa forma, diante da análise do escopo dos serviços pretendidos e das vedações legais já informadas, a utilização da métrica "posto de serviço" somente seria aplicável para as Ordens de Serviços rotineiras.

3.1.23. O uso de métrica de postos de serviço ou de pagamento fixo mensal exigem que o modelo de negócio a ser atendido possua uma rotina mínima e uma certa regularidade de demandas, o que não ocorre com a Identificação Civil Nacional no TSE que ainda não possui diretrizes claras de condução. Essa afirmação é facilmente observada pela última auditoria realizada pelo TCU que aponta, entre outras coisas, a falta de deliberações do Comitê Gestor da ICN que não se reuni desde janeiro de 2021; a criação de uma base biométrica paralela pelo Poder Executivo a partir da emissão das Carteiras de Identidade Digital; a impossibilidade atual do Serpro comercializar os serviços de validação biográfica e biométrica nos termos do Contrato TSE nº 85/2021; a necessidade de o TSE elaborar um novo Plano de Trabalho de forma a atender o Acordo de Cooperação Técnico nº 85/2020, firmado com a União, e que é a base das validações feitas pelo cidadãos quando da emissão da conta gov.br, o cumprimento à Lei 13.444 e a instauração do Fundo da ICN que pode alterar de forma abrupta todo e qualquer planejamento da ICN. Logo, ainda não há estabilidade de demandas para uma contratação com menor risco e flexibilidade de execução.

3.2 Detalhamento da solução

a) Características básicas do serviço e/ou do material a ser contratado

a.1) A solução proposta é de serviços sob demanda com a métrica "homem/hora" distribuída em dois tipos de Ordens de Serviço:

Rotineiras - quando, em tese, o serviço se repete de forma contínua e os profissionais alocados para a execução da Ordem de Serviço são os mesmos e trabalham dentro de uma carga horária planejada, não necessariamente 8 horas/dia, 5 dias por semana. Algumas atividades rotineiras podem não exigir uma dedicação exclusiva de um profissional, mas apenas uma visita semanal ao TSE, dentro de um intervalo de tempo, para cumprir verificações preventivas.

Por demanda - quando existe uma demanda não rotineira e a Contratada é chamada para realizá-la. As Ordens de Serviços classificadas como "Por Demanda" podem durar uma semana, quinze dias, trinta dias ou mais, conforme for possível ao TSE especificar com clareza sua necessidade de forma a permitir à empresa apresentar um Plano de Trabalho.

Independentemente do tipo de Ordem de Serviço, essa sempre estará atrelada a um rol de profissionais que serão alocados no cumprimento dessas e esses a uma planilha de custos que permita ao Tribunal estar em conformidade com as últimas recomendações do TCU.

a.2) O modelo não exigirá dedicação de mão de obra exclusiva e nem a presença física constante dos profissionais nas instalações do TSE.

a.3) O TSE abrirá Ordens de Serviços, independente do tipo, em conformidade com suas demandas, essas serão objeto de negociação, devidamente formalizada em instrumentos apropriados, entre a Contratada e a equipe técnica do Tribunal no sentido de definir as atividades a serem realizadas, os perfis técnicos a serem alocados, os níveis de serviços a serem aferidos, a quantidade de horas a serem trabalhadas.

a.4) Finalizada a Ordem de Serviço os produtos serão aferidos se estão em conformidade com os níveis de serviços estabelecidos, se os prazos foram cumpridos, entre outros elementos de controle para fins de emissão das notas de recebimento.

a.5) Como o objeto da contratação é multidisciplinar e em razão de atender a uma solução única integrada que não pode ser dividida, para facilitar o controle e a gestão técnica, esse será dividido em "ilhas de serviços temáticas" nos moldes dos Contratos TSE nº 23/2021 e TSE nº 15/2022.

a.6) A quantidade e o valor da hora serão fixados por ilha de serviço sendo essas separadas por atividades e tecnologias semelhantes e interdependentes, permitindo que o custo da realização de cada serviço reflita melhor o preço de cada hora e que a fiscalização técnica possa ser mais efetiva.

a.7) A contratação em questão alcança interesses externos ao TSE, tais como os interesses do Poder Executivo, capitaneados pela Casa Civil, uma vez que a contratação em questão tem como um de seus objetivos apoiar o projeto da ICN que é classificado como um projeto de Estado. Dessa forma, o Poder Executivo poderá, por meio de negociação realizada junto à Presidência do TSE ou junto ao Comitê de Governança da Identificação Civil Nacional (CGICN), e por meio de aporte de recursos orçamentários, estabelecer uma pauta de trabalho mais arrojada ou menos arrojada conforme esses interesses.

b) Quantidades e as respectivas unidades de medida/fornecimento, com as devidas justificativas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

b.1) Desde que iniciado o projeto da Identificação Civil Nacional no TSE, raros foram os momentos em que se teve um planejamento de curto, médio e longo prazo que permitia quantificar a necessidade de recursos a serem aplicados para a sua consecução.

b.2) Atualmente, o cenário não é diferente e mais são as incertezas que norteiam o projeto, conforme já relatado.

b.3) Dessa forma, a quantificação do volume de horas a ser contratado requer apoio no histórico de execução dos contratos até então vigentes, acrescido das considerações a seguir:

l) A ilha de Serviços Biométricos, desde a assinatura dos contratos, não chegou a ser utilizada em razão de decisões estratégicas adotadas por este Tribunal, logo, pode ser

excluída dessa nova contratação;

II) A ilha de Business Intelligence (BI), no período de agosto de 2023 a agosto de 2024, teve um percentual de utilização de 7,16% quando comparado com o volume de horas utilizado pela ilha de Barramento de Serviços. Como o objetivo da ilha de BI é gerar informações gerenciais para monitoramento de uso do barramentos de serviços da ICN, por exemplo, qual instituição acessou, quantas vezes acessou, quais serviços utilizou, entre outras informações, optou-se por incorporá-la a ilha de Barramento de Serviços;

III) O montante de horas das Ordens de Serviços abertas nas ilhas de Barramento de Serviços e de Sustentação do Ambiente muitas vezes esteve limitada a disponibilidade contratual e, conseqüentemente orçamentária. Ou seja, a execução dos contratos atuais esteve limitada a quantidade de horas contratadas não espelhando as reais necessidades do Tribunal que muitas vezes exigiriam Ordens de Serviços mais robustas. Com isso, existe um rol de demandas reprimidas a serem implementadas. Entretanto, as unidades interessadas entendem que, dentro das incertezas atuais, os volumes de hoje são suficientes para a sustentação do ambiente e para a condução das demandas prioritárias.

b.4) Ao longo dos últimos 12 meses, a execução dos contratos foi:

EXECUÇÃO DOS CONTRATOS - 12 meses					
Lote	Item	Nome da Ilha	23/2021	15/2022	Total
ÚNICO	1	Barramento de serviços	24.922	3.536	28.548
	2	Business Intelligence (BI)	2.038	0	2.038
	3	Sustentação do ambiente	9.389	7.797	17.186
	4	Serviços Biométricos	0	0	0

b.5) Os volumes atualmente contratados para 24 meses, considerando os aditivos, são:

CONTRATOS ATUAIS - 24 meses					
Lote	Item	Nome da Ilha	23/2021	15/2022	Total
ÚNICO	1	Barramento de serviços	30.538	9.658	40.196
	2	Business Intelligence (BI)	10.483	5.242	15.725
	3	Sustentação do ambiente	19.656	14.436	34.092
	4	Serviços Biométricos	1.255	0	1.255

b.5.1) Como pode ser observado, se considerando 24 meses de execução, a ilha Barramento de Serviços teria uma execução de 57.096, logo, está deficitária e é esse déficit a razão da antecipação da contratação em tela.

b.5.2) A ilha Business Intelligence está superavitária em mais de 10 mil horas.

b.5.3) A ilha Sustentação do Ambiente está com um consumo bastante ajustado em relação às horas

contratadas.

b.6) Logo, a proposta para a nova contratação é:

CONTRATO NOVO				
Lote	Item	Nome da Ilha	Anual	2 anos
ÚNICO	1	Barramento de serviços	30.000	60.000
	2	Sustentação do ambiente	18.000	36.000

b.6.1) Em levantamento realizado junto às fiscalizações setoriais dos contratos atualmente vigente, a proporção estimada de atividades rotineiras e não rotineiras é de:

MÉDIA ESTIMADA DOS CONTRATOS ATUAIS				
Lote	Item	Nome da Ilha	Atividades rotineiras	Atividades não rotineiras
ÚNICO	1	Barramento de serviços	10%	90%
	2	Sustentação do ambiente	80%	20%

b.7) Ainda que a Ata de Registro de Preços anterior tenha previsto deslocamentos de profissionais, os contratos vigentes não tiveram esse item incluído na contratação, entretanto, ao longo da execução contratual houve consultas advindas das unidades de negócio verificando a possibilidade de demandar deslocamentos, o que não pode ser atendido, dessa forma, entende-se que há a necessidade de manutenção do item.

b.7.1) A estimativa da quantidade de diárias e de viagens considera os pedidos advindos das unidades usuárias dos serviços contratados, acrescidos da possibilidade de fechamento de novos acordos de cooperação a serem firmados com Unidades da Federação, conforme Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação TSE nº 85/2020 (SEI nº 1604297).

b.7.2) Os valores de diárias e de bilhetes aéreos abaixo estimados serão devidamente justificados no item 5.4 deste ETP.

VALORES ESTIMADOS DE DIÁRIAS E PASSAGENS		
Despesas estimadas com deslocamento para 24 meses	Valor unitário estimado	Valor total estimado
100 diárias	435,71	43.571,00
30 bilhetes aéreos ida e volta	2.000,00	60.000,00

b.8) Logo, considerando os valores atualmente praticados por ilha de serviço nos contratos vigentes, a projeção é:

VALORES ESTIMADOS COM BASE NOS CONTRATOS ATUAIS					
Lote	Item	Nome da Ilha	Qtde horas	Valor da hora	Valor Total
ÚNICO	1	Barramento de serviços	60.000	243,13	14.587.800,00
	2	Sustentação do ambiente	36.000	227,39	8.186.040,00

Valor estimado com deslocamento	103.571,00
Somatório geral para 24 meses	22.877.411,00

c) Garantia Técnica/Assistência Técnica/ Suporte Técnico

c.1) A Contratada deverá prestar garantia técnica dos serviços executados pelo período de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento definitivo do serviço.

c.2) A garantia técnica deverá dar cobertura a todas e quaisquer falhas ou defeitos que impeçam o funcionamento normal dos serviços contratados ou que se apresente fora dos padrões e níveis de qualidade predefinidos, mesmo após o aceite definitivo por parte do Contratante.

c.2.1) As documentações vinculadas às entregas de serviços também estarão cobertas pela garantia técnica.

c.3) Durante a vigência contratual, as manutenções de serviços cuja responsabilidade não possa ser imputada comprovadamente à Contratada será objeto de faturamento.

c.4) O controle das demandas de execução de garantia técnica e de manutenção corretiva será realizado, preferencialmente, por sistema informatizado de demandas do Contratante e, em ambos os casos, deverá atender aos NMS que serão estabelecidos no futuro Termo de Referência.

c.5) A Contratada deverá garantir a qualidade técnica de cada serviço fornecido por ela, estando obrigada a reparar aquele que apresentar inconsistência total ou parcial no decorrer de sua utilização durante a vigência contratual.

c.6) Os serviços em garantia técnica executados pela Contratada não afastam a aplicação de penalidades e de outras sanções previstas no contrato, conforme o caso.

c.7) Os serviços em garantia técnica deverão, durante todo o período de execução contratual, ser registrados em sistema informatizado, cabendo à Contratada a obrigação de manter base histórica dos dados sobre a execução dos referidos serviços.

c.8) Durante a execução da garantia técnica, todas as despesas com a equipe necessárias para o atendimento de garantia serão custeadas pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

c.9) As atividades oriundas de garantia técnica poderão ser realizadas por profissionais alocados em ordens de serviços abertas pelo Contratante, cabendo à Contratada gerenciar os horários de realização das atividades de garantia para que não haja comprometimento das OS em curso e descumprimento dos níveis mínimos de serviço.

d) Normas Legais exclusivas

d.1) A contratação em tela deverá garantir a segurança dos dados, informações e conhecimento produzidos, manuseados ou custodiados de natureza confidencial em conformidade com o capítulo VI da Resolução TSE nº 23.644 de 1º de julho de 2021 e subsidiariamente com o Decreto nº 7.845/2021 que regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo. Também subsidiariamente deve estar em conformidade com o Decreto nº 9.637/2018 que institui a Política Nacional de Segurança da

Informação no âmbito da Administração Pública Federal e com a Lei nº 12.965/2014, Lei nº 13.709/2018 e às normas complementares do TSE.

e) Normas Técnicas aplicáveis

e.1) Deverão ser observadas as boas práticas de mercado conforme estabelecido nos padrões e metodologias:

- NBR ISO/IEC nº 27001:2013 (Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos),
- NBR ISO/IEC nº 27002:2013 (Código de prática para controles de segurança da informação),
- NBR ISO/IEC nº 22301:2020 (Segurança da sociedade — Sistema de gestão de continuidade de negócios — Requisitos),
- NBR ISO/IEC nº 27005:2019 (Gestão de riscos de segurança da informação),
- NBR ISO/IEC nº 31000:2018 (Gestão de riscos - Diretrizes),
- OWASP SAMM
- OWASP Testing Guide,
- OWASP TOP 10 ou equivalentes.

f) Experiência profissional e formação da equipe técnica de execução do contrato

f.1) Ilha de Barramento de Serviços

f.1.1) Perfil: Arquiteto de Soluções Sênior

I) Profissional com graduação na área de tecnologia da informação, com certificação Oracle Certified Master, Java EE 6 Enterprise Architect, certificação em Oracle SOA Suite Certified Implementation Specialist ou Oracle Business Process Management Suite Certified Implementation Specialist.

II) Conhecimento em melhores práticas de mercado de desenvolvimento e implementação de soluções de TI, domínio de arquiteturas de referência, domínio em desenvolvimento de soluções baseadas em serviços (SOA), Barramento de Serviços de Negócio e API (Application Programming Interface).

III) Experiência comprovada em 9 ou mais anos de trabalho em liderança técnica de soluções de TI.

f.1.2) Perfil: Analista de Requisitos/Negócios Sênior

I) Profissional com graduação na área de tecnologia da informação, com certificação CPRE (Certified Professional for Requirements Engineering) ou certificação CSPO (Certificação Scrum Product Owner) ou especialização em Engenharia de Requisitos.

II) Conhecimento nas melhores práticas de mercado de elicitação, especificação e prototipação de requisitos de sistemas.

III) Experiência comprovada em 7 ou mais anos de trabalho com requisitos de sistemas.

f.1.3) Perfil: Analista BPM/SOA Sênior

I) Profissional com graduação na área de tecnologia da informação e certificação CBPP (Certified Business Process Professional) ou certificação CSPO (Certificação Scrum Product Owner).

II) Conhecimento em métodos ágeis e tradicional de trabalho em equipe, mapeamento e desenho de processos de negócio, transformação digital e implantação de indicadores de desempenho.

III) Experiência comprovada em 7 ou mais anos de trabalho em projetos de Mapeamento e Desenho de Processos de Negócio.

f1.4) Perfil: Desenvolvedor BPM/SOA Oracle Sênior

I) Profissional com graduação na área de tecnologia da informação e certificação em Oracle SOA Suite Certified Implementation Specialist ou Oracle Business Process Management Suite Certified Implementation Specialist.

II) Conhecimento nas melhores práticas de mercado de desenvolvimento Backend Java, Serviços, Barramento de Serviços e API.

III) Experiência comprovada em 7 ou mais anos de trabalho com desenvolvimento de soluções.

f1.5) Perfil: Desenvolvedor BPM/SOA Oracle Pleno

I) Profissional com graduação na área de tecnologia da informação.

II) Conhecimento nas melhores práticas de mercado de desenvolvimento Backend Java, Serviços, Barramento de Serviços e API.

III) Experiência comprovada em 5 ou mais anos de trabalho com desenvolvimento JAVA.

f.1.6) Perfil: Arquiteto de Soluções Redhat

I) Profissional com graduação na área de tecnologia da informação, com certificação RedHat na área de kubernetes e/ou integração.

II) Conhecimento em melhores práticas de mercado de desenvolvimento e implementação de soluções de kubernetes e/ou de APIs.

III) Experiência comprovada em 7 ou mais anos de trabalho em liderança técnica de soluções de TI.

f.1.7) Perfil: Arquiteto de BI Sênior

I) Profissional com graduação na área de tecnologia da informação, com especialização ou MBA ou Pós Graduação em tecnologia da informação com ênfase em BI, certificação em alguma ferramenta de mercado de ETL ou certificação em alguma ferramenta de mercado de OLAP.

II) Conhecimento na implantação de Datamarts, Data warehouse, Business Intelligence, ETL, Carga de Dados, Migração de Dados e Ambiente, Lago de Dados, Big Data, Modelo Estrela,

Dicionarização de Dados, PI SQL, SQL e OLAP.

III) Experiência comprovada em 9 ou mais anos de trabalho com implementação de projetos de BI.

f.1.8) Perfil: Analista de BI Pleno

I) Profissional com graduação na área de tecnologia da informação e certificação em alguma ferramenta de mercado de ETL ou certificação em alguma ferramenta de mercado de OLAP.

II) Conhecimento na implantação de Datamarts, Data warehouse e Business Intelligence, Business Intelligence, Prototipação de Painéis e Relatórios Gerenciais, ETL, Carga de Dados, Migração de Dados e Ambiente, Modelo Estrela, Dicionarização de Dados, PI SQL, SQL e OLAP.

III) Experiência comprovada em 5 ou mais anos de trabalho com implementação de projetos de BI.

f.1.9) Perfil: Analista de Dados Sênior

I) Profissional com graduação na área de Tecnologia da Informação.

II) Conhecimentos em plataformas analíticas e de inteligência de negócios, ferramentas de computação/dados distribuídos, como Map/Reduce, Hadoop, Hive, Spark, Python ou R, SQL, estrutura de banco de dados e estatística,

III) Experiência comprovada em 7 ou mais anos de trabalho com análise de dados.

f.1.10) Perfil: Cientista de Dados Sênior

I) Profissional com graduação na área de tecnologia da informação e Pós Graduação ou MBA em tecnologia da informação ou ciências exatas matemática, física ou estatística.

II) Conhecimento em modelos preditivos, mineração de dados, linguagens de programação de análise de dados (R, Python e SQL), identificação de padrões e tendências, modelos matemáticos e alguma ferramenta de mercado de Analytics.

III) Experiência comprovada em 9 ou mais anos de trabalho com modelos matemáticos/estatísticos de análise de dados.

f.1.11) Perfil: Analista de Qualidade Sênior

I) Profissional com nível Superior completo em Tecnologia da Informação, com expertise em processamento de dados biométricos.

II) Conhecimento em template de digital, imagens de digitais no formato WSQ, padrão NIST de troca de biometrias, padrão ICAL de fotografias de faces, padrão NFIQ de aferição de qualidade de biometrias digitais, técnicas de aferição de qualidade e higienização de dados.

III) Experiência comprovada em 7 ou mais anos com qualidade e higienização de dados.

f.2) Ilha de Sustentação do Ambiente da Biometria

f.2.1) Perfil: Administrador de dados Sênior

I) Profissional com graduação em Tecnologia da Informação, com certificações Oracle Real Application Clusters 12c (ou superior) Certified Implementation Specialist ou Oracle Database 12c (ou superior) Certified Implementation Specialist ou Oracle Exadata Database Machine and Cloud Service 2017 Certified Implementation.

II) Conhecimento de banco de dados Oracle, SQL Server, MySQL, Postgres e bancos NO-SQL; atividades de suporte e administração do SGBD Oracle, incluindo análise de performance, tuning de banco de dados e queries, replicação e aplicações de patches de segurança e atualização, entre outros.

III) Experiência comprovada em 9 ou mais anos em administrador de banco de dados.

f.2.2) Perfil: Analista de Infraestrutura Sênior

I) Profissional com graduação em Tecnologia da Informação e com certificação Oracle WebLogic Server Administrator.

II) Conhecimento em Instalação, configuração e tunagem dos softwares das suítes do Oracle Fusion Middleware (WebLogic Server, BPM/SOA, ODI, OBIEE, Endeca, Enterprise Manager, WebCenter, OHS) e WSO2, Instalação e configuração de ferramenta para monitoramento de ambientes.

III) Experiência comprovada em 7 ou mais anos em instalação e configuração de soluções de Middleware.

f.2.3) Perfil: DBA Sênior

I) Profissional com graduação em Tecnologia da Informação, com certificações Oracle Real Application Clusters 12c (ou superior) Certified Implementation Specialist, Oracle Database 12c (ou superior) Certified Implementation Specialist, Oracle Exadata Database Machine and Cloud Service 2017 Certified Implementation Specialist e LPIC-1 Linux Enterprise Professional Certification ou Linux RedHat (RHCSA).

II) Conhecimento de banco de dados Oracle, SQL Server, MySQL, Postgres e bancos NO-SQL; atividades de suporte e administração do SGBD Oracle, incluindo análise de performance, tuning de banco de dados e queries, replicação e aplicações de patches de segurança e atualização, entre outros.

III) Experiência comprovada em administração de banco de dados Oracle em ambiente de Appliance Oracle Exadata.

IV) Experiência comprovada em 7 ou mais anos em administração de banco de dados.

f3) Ainda que a CLT restrinja a comprovação de experiência a 6 (seis) meses, a complexidade, a especialidade e a responsabilidade dos serviços a serem prestados exigem profissionais do mais alto gabarito em termos de conhecimento e capacidade. Não se trata de serviços triviais onde uma falha pode ser facilmente contornada, mas sim de serviços que lidam com os dados biométricos e biográficos da população brasileira, onde qualquer acesso a esses dados exige máxima segurança e responsabilidade, não podendo haver nenhuma falha ou deslize que possa tornar esses vulneráveis.

g) Transição contratual

- g.1) A transição contratual final refere-se ao processo de finalização da prestação dos serviços pela Contratada, até o término do contrato.
- g.2) As atividades de transição contratual final e encerramento do contrato incluem a transferência de conhecimentos, a devolução de recursos materiais, inclusive crachás disponibilizados pelo Contratante, a revogação de perfis de acesso a sistemas, o cancelamento de caixas postais, dentre outras ações referentes a esse momento contratual.
- g.3) O Contratante solicitará à Contratada a elaboração do Plano de Transição Contratual.
- g.4) A Contratada deverá elaborar o Plano de Transição Contratual no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos antes do encerramento do contrato, para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos de modo a assegurar a continuidade dos serviços.
- g.4.1) O Contratante poderá estabelecer prazo inferior a 60 (sessenta) dias corridos, no caso de haver rescisão ou a não renovação contratual.
- g.5) O Plano de Transição Contratual deverá ter a participação do Gestor do Conhecimento da Contratada em todas as suas etapas, identificando os profissionais da Contratada que irão compor a equipe de repasse, bem como os papéis e as suas responsabilidades.
- g.6) O Plano de Transição Contratual deverá ser elaborado ser segmentado para cada "ilha de serviço" e deverá apresentar um cronograma geral do repasse, identificando para cada etapa as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicáveis.
- g.6.1) O cronograma do Plano será avaliado pelo Contratante e poderá ser complementado em reuniões específicas visando à sua aprovação.
- g.7) Os produtos gerados pelo Plano de Transição Contratual serão, entre outros:
- I) Base de conhecimento atualizada com todos os procedimentos técnicos e operacionais, além de seus fluxos;
 - II) Documentações complementares à Base de conhecimento;
 - III) Fornecimento de todos os artefatos lógicos utilizados para a operacionalização do contrato, conforme modelo de execução do contrato;
 - IV) Lista atualizada de todos os prestadores de serviço e colaboradores alocados na Contratada.
 - V) Todas as rotinas de transição de documentação, conhecimento, login de máquina, entre outros elementos necessários à continuidade dos serviços.
- g.8) Objetivando que a elaboração e a execução do Plano de Transição se deem de maneira bastante satisfatória, essas atividades de elaboração e de execução do Plano de Transição serão objeto de Ordem de Serviço e de faturamento pela Contratada.
- g.9) A elaboração e a execução do Plano de Transição Contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das OS demandadas pelo

Contratante.

g.10) Caso a Contratada não promova adequadamente a transferência de conhecimento, conforme descrito neste Capítulo, serão aplicadas as sanções previstas em lei e no contrato.

h) Transferência de conhecimento

h.1) Da gestão do conhecimento tecnológico.

h.1.1) A gestão do conhecimento tecnológico será tratada com prioridade para todos os itens desta contratação, visando à manutenção do ciclo de vida das informações decorrentes da prestação dos serviços contratados (registro, armazenamento, divulgação e manutenção), tais como: documentações, configurações e demais informações.

h.1.1.1) A gestão deverá possibilitar o compartilhamento do conhecimento necessário ao pleno funcionamento desses serviços, o repasse desse conhecimento aos futuros servidores e prestadores de serviços do Contratante e a garantia da independência do Contratante no tocante às informações técnicas e operacionais.

h.1.2) Todos os dados, procedimentos, lições apreendidas, documentos, informação da metodologia aplicada, informação da tecnologia empregada, outras ferramentas e procedimentos que forem necessários à execução de procedimentos técnicos e/ou decorrentes desses, vinculados à execução contratual, deverão ser registrados em Base de Conhecimento fornecida pelo Contratante.

h.1.3) A documentação dos procedimentos deverá ser revisada e atualizada por parte da Contratada sempre que houver uma modificação nas rotinas de execução ou quando o Contratante propuser alguma alteração.

h.1.4) A Contratada deverá atuar para que seus profissionais alocados na prestação de serviços atuem na gestão do conhecimento, sendo responsáveis por manter a base de conhecimentos atualizada com as últimas versões de todas as documentações necessárias ao pleno funcionamento dos serviços do Contratante.

h.1.5) Em princípio, todas as atividades executadas e contratadas devem ser devidamente documentadas, conforme critérios e padrões definidos pelo Contratante, salvo aquelas consideradas como de conhecimento técnico notório ou de cunho meramente repetitivo, que serão definidas pelos fiscais técnicos em momento anterior à abertura da Ordem de Serviço.

h.1.6) A gestão do conhecimento tecnológico constitui fator indispensável ao processo de continuidade do fornecimento da solução de TI em caso de eventual interrupção contratual.

i) Treinamento

i.1) Não se aplica.

j) Deslocamentos e Reembolso de Diárias e Passagens

j.1) Considerando que a contratação em questão pode imputar novas atividades e responsabilidades ao Tribunal Superior Eleitoral; e considerando a possibilidade de o TSE firmar novos acordos de cooperação e esses demandarem a implementação de serviços inéditos que abranjam a Solução Integrada de Biometria; não se pode, neste momento, definir se haverá necessidade de deslocamentos, bem como quantificá-los. Atualmente, o Estado de Minas Gerais ao emitir a carteira de identidade de seus cidadãos grava na base da ICN todos os registros. Essa parece ser uma tendência de outros estados, o que pode vir a ensejar deslocamentos para suporte de soluções deste Tribunal. Observa-se que na Ata de Registro de Preços que deu origem aos contratos atuais existia a possibilidade de reembolso de despesas com transporte e deslocamento, entretanto, ao longo da execução contratual não houve demandas.

j.2) Diante da incerteza é que se decidiu pelo ressarcimento dessas despesas, entendendo ser essa a forma mais justa de o contrato atender às necessidades do Contratante sem trazer prejuízos à Contratada ou ao Erário.

j.3) Como imputar essa despesa à Contratada quando o TSE, pelo ineditismo que pode abraçar o contrato, atualmente não consegue quantificar as possíveis viagens e assim permitir à Licitante calcular essa despesa operacional para adicioná-la ao seu preço. Da mesma forma, como imputar ao TSE uma despesa estimada quando não há certeza sobre sua necessidade.

j.4) A necessidade de deslocamentos foi prevista e quantificada na alínea 'b' deste detalhamento da solução.

j.5) Dos deslocamentos e diárias

j.5.1) Visando atender aos serviços a serem executados em local diferente daquele ordinariamente contratado, conforme demanda do Contratante, e havendo a necessidade de deslocamento dos profissionais da Contratada, ficam estabelecidos neste tópico os procedimentos para deslocamento e suporte (hospedagem e alimentação) dos profissionais da Contratada.

j.5.2) Caso haja necessidade de deslocamento de um profissional que não reside no Distrito Federal, a autorização de viagem levará em consideração o município de residência do profissional para fins de programação da viagem.

j.5.3) Toda solicitação de viagem estará vinculada a uma Ordem de Serviço previamente aprovada e obedecerá ao modelo do Formulário de Solicitação de Viagem, a ser incluído no Termo de Referência.

j.5.4) O Formulário de Solicitação de Viagem deverá ser aprovado com antecedência operacional mínima de 08 (oito) dias corridos do dia previsto de início do deslocamento, admitindo-se prazos mais curtos para situações de emergência.

j.5.5) O valor unitário da diária é de R\$ 435,71 (quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

j.5.6) O valor unitário da diária poderá ser reajustado, a pedido das partes, anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

j.5.7) A Contratada deverá arcar com as despesas de deslocamentos e diárias, de hospedagens e de alimentação dos profissionais alocados e apresentar obrigatoriamente, para efeito de comprovação dos deslocamentos e composição de processo de reembolso, os seguintes documentos, que não poderão conter

rasuras ou estar ilegíveis:

I) Relatório demonstrativo de despesas contendo nº do Formulário de Viagem, nome do profissional, valor da passagem, valor de despacho de bagagem, quantidade de diárias, valor das diárias;

II) Formulário de Autorização de Viagem aprovado, com indicação da quantidade de diárias;

III) Pesquisa de preço (cotação) a ser realizada em, pelo menos, duas empresas prestadoras desse tipo de serviço;

III-I) Desde que justificado e aprovado previamente pelo Diretor-Geral, será dispensada a pesquisa de preços quando o profissional da Contratada precisar acompanhar servidor do Contratante no mesmo voo ou em outro meio de transporte.

III-II) É recomendado à Contratada que evite voos que tragam transtornos ou muito incômodo ao profissional, como muitas escalas ou horários que invadam a madrugada.

IV) Passagem emitida;

V) Para deslocamentos aéreos, apresentar os comprovantes de embarque (e-ticket);

VI) Comprovante de pagamento de bagagens, se for o caso; e

VII) Relatório de viagem com as atividades realizadas no período de deslocamento e aprovado pela fiscalização técnica.

j.5.8) A Contratada deverá requerer ao Contratante o ressarcimento das despesas a que se refere este tópico, limitando-se aos valores a serem designados no Termo de Referência que poderão ser:

I) R\$ 60.000,00 para reembolso de passagens;

II) R\$ 43.571,00 para reembolso com diárias;

j.5.9) Os valores supracitados são estimados e poderão ser corrigidos, a pedido das partes, anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

j.5.10) A estimativa dos valores levou em consideração:

I) um valor médio de R \$2.000,00 por viagem, num total estimado de 30 deslocamentos, totalizando R\$ 60.000,00;

II) R\$ 435,71 por diária, num total de 100 diárias, totalizando R\$ 43.571,00.

j.5.11) A gestão do valor de ressarcimento das despesas de deslocamento será de competência exclusiva do Contratante.

j.5.12) Caso o transporte seja realizado em veículo da Justiça Eleitoral, não poderá haver solicitação de reembolso de deslocamento.

j.5.13) Caso o deslocamento seja realizado em veículo próprio, o reembolso estará limitado ao resultado da multiplicação do valor médio do combustível pela distância em quilômetros entre os pontos, dividido por 10 (média de consumo na estrada), adicionando ao resultado da divisão os valores de pedágios pagos.

j.5.14) Os deslocamentos realizados no Distrito Federal não terão direito a diárias.

j.5.15) É factível o reembolso de despacho de bagagem quando o deslocamento for igual ou superior a três pernoites ou, excepcionalmente, se previamente aprovado, mediante justificativa, pelo Diretor-Geral.

j.5.16) Caso comprove-se que a Contratada utilizou tarifa com preço superior ao menor disponível injustificadamente, o ressarcimento será feito apenas no valor do menor preço constante da pesquisa realizada.

3.3. Outros aspectos relacionados à execução contratual

a) vigência da ata de registro de preços, vigência contratual e prazo de execução

a.1) Trata-se de uma prestação de serviços de natureza continuada para a manutenção de atividades técnicas e administrativas permanentes deste Tribunal, tendo em vista que a contratação é o pilar para o cumprimento do Artigo 3º da Lei nº 13.444 que garante aos Poderes Executivos, Legislativo da União, dos Estados e Municípios acesso à base da ICN. Logo, o barramento de serviços com todos os serviços de conferência e pesquisa biográficas e biométricas a partir da base da ICN nele instalados será mantido pela contratação em tela. Da mesma forma, a sustentação do ambiente onde a base de dados da ICN está instalada é primordial para o cumprimento da lei.

a.2) Dessa forma, trata-se de suportar processos críticos cujas interrupções da prestação dos serviços pode incorrer no não funcionamento ou no funcionamento indevido do barramento de serviços ou do ambiente da ICN ensejando na suspensão do acesso pela União, dos Estados e Municípios à base da ICN e, conseqüentemente, descumprimento da Lei nº 13.444. Além disso, a própria Justiça Eleitoral, faz uso dos serviços na emissão do e-Título e como duplo fator de autenticação em sistemas eleitorais, tais como, por exemplo, o Bem na Foto.

a.3) Em razão da complexidade e da abrangência sugere-se que a contratação seja plurianual, uma vez que essa exige um período maior de transição contratual para que toda a operação assistida possa ser realizada, para que a empresa contratada esteja familiarizada com a solução reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços.

a.4) Sugere-se que a duração contratual seja de 24 meses, o que possibilita ao TSE a realização de um ciclo eleitoral completo dentro de um mesmo ciclo de contratação, podendo prorrogar a contratação por mais um ciclo. Caso a contratação fosse de 30 meses, por exemplo, o contrato poderá ter sua vigência encerrada em período acostado à realização das eleições municipais ou majoritárias, colocando em risco a realização da própria eleição. Ademais, uma contratação com duração superior a 24 meses envolve riscos relativos à evolução tecnológica e a sua necessária adaptação, a possíveis mudanças legais e ao atendimento da sazonalidade eleitoral que podem sozinhos ou em conjunto afetar diretamente as necessidades institucionais e, conseqüentemente, os serviços prestados pela contratação.

a.5) Considera-se desarrazoado (e antieconômico do ponto de vista processual) estabelecer prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses quando justificada a prestação de serviços continuados e que se prolongam por mais de um

exercício financeiro. No caso em questão, serviços de natureza especializada, uma vigência superior a 12 (doze) meses proporcionará uma menor sobrecarga de trabalho da equipe de fiscalização contratual e da equipe administrativa possibilitando o tempestivo processo de prorrogação do contrato, caso esse se mantenha viável e vantajoso do ponto de vista técnico e financeiro, sendo coerente com a análise da produtividade efetiva da execução contratual. O tipo de solução a ser contratada envolve em sua execução uma etapa de adaptação da força de trabalho a todos os modelos/processos técnicos e gerenciais utilizados na STI - curva de aprendizagem. Normalmente evidencia-se o crescimento da produtividade à medida que essa curva entra em declínio. Nesse caso, a força de trabalho também ajudará a compor novas metodologias práticas o que ampliará o lapso temporal descrito. Após esse período, a fiscalização técnica se torna mais apta a identificar se o conjunto de respostas da empresa contratada às demandas foi efetivo e tempestivo (incluindo-se aqui a reação a possíveis aplicações de glosas e reincidências a faltas) e se a contratação vem alcançando os benefícios mínimos previstos, deliberando pela sua prorrogação ou não. Estima-se que todo esse processo extrapole 12 (doze) meses.

a.6) Dessa forma, o contrato terá vigência a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma prevista na Lei, respeitada a vigência máxima decenal.

a.7) A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. Tal extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

b) Ordem de Serviço Inicial

b.1) A contratação pretendida não carece de emissão de OS inicial.

b.2) A primeira OS será aberta logo após a reunião inicial do contrato.

b.3) De forma vincular as entregas de produtos a prazos e critérios de qualidade previamente estabelecidos, constará do modelo de execução contratual do Termo de Referência que finalizada a Ordem de Serviço, os produtos ou serviços gerados, bem como os relatórios de controle, serão aferidos quanto aos Índices de Atendimento e de Qualidade estabelecidos na tabela de Itens de Monitoramento e Controle, para fins de emissão da Nota de Recebimento Provisório.

c) Impactos ambientais

e.1) Foi identificado o impacto ambiental positivo relativo à prestação dos serviços em teletrabalho/híbrido que repercutirá na redução de uso de energia elétrica, Internet, consumo de água e facilidades (café etc.), bem como de resíduos.

e.2) Outro impacto positivo decorrente da contratação é a manutenção da forma das entregas da maiorias dos produtos e serviços prestados qual seja, digitais.

3.4 Serviços e/ou materiais complementares não contemplados na solução escolhida

a) Contratação adicional

a.1) Não se aplica.

b) Ajustes em outras contratações existentes

b.1) A única necessidade observada é a necessidade de encerramento prévio dos Contratos TSE nº 23/2021 e TSE nº 15/2022, devendo a empresa atualmente contratada ser notificada.

c) Requisitos de TI

c.1) Não haverá necessidade de requisitos adicionais à contratação.

d) Adequação das Instalações e Infraestrutura do TSE

d.1) As dependências do TSE encontram-se aptas ao atendimento das necessidades desta contratação.

CAPÍTULO 4. ANÁLISE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR

4.1 Procedimento SEI, Contrato ou Nota de Empenho

4.1.1) O serviço atualmente é atendido por meio do Contrato-TSE nº 23/2021 (SEI nº 1678032) e do Contrato-TSE nº 15/2022 (SEI nº 1929363) derivados da Ata de Registro de Preços TSE nº 14/2021 (SEI nº 1672812) e firmados com a empresa Chain Tecnologia e Serviços Eireli.

4.2 Fase Interna da Licitação (exigências e sugestões exaradas pelas unidades técnicas da SAD e Assessoria Jurídica)

4.2.1) A primeira versão dos Estudos Técnicos Preliminares foi a 1395223 que após receber informações complementares da Seção de Gestão Socioambiental foi substituída pela versão 1409943. Posteriormente, com a Informação SEARE/CODAQ/SAD nº 180/2020 (SEI nº 1415769) foi encaminhada e aprovada pelo Diretor-Geral.

4.2.2) A primeira versão do Termo de Referência (SEI nº 1454252) e anexos (SEI nº 1454278) foi objeto de análise pela Assessoria Jurídica - Parecer ASJUR nº 734/2020 (SEI nº 1510149) que recomendou a inclusão do Mapa de Gerenciamento de Riscos; justificativa prévia de reembolso de despesas com transporte e hospedagem; inserção de catálogo de serviços; criticou o fato de que as soluções relacionadas no ETP não eram viáveis, à exceção da adotada, não sendo assim cabível a realização de análise comparativa de custos; o que se mantém na contratação em curso, uma vez que não se vislumbra outro modelo de contratação economicamente factível para o objeto;

recomendou uma avaliação da economicidade dos preços estimados e contratados, por meio da análise crítica da composição de preços unitários e do custo total estimado da contratação, complementada com a análise da planilha de composição de custos e formação de preços dos serviços; questionou sobre a existência de medidas mitigadoras do risco de falhas na definição da carga horária necessária para a execução dos serviços; questionou sobre uso de mão de obra exclusiva ou não exclusiva; recomendou manifestação dos setores competentes para esclarecer se as atividades desenvolvidas pelos profissionais são ou não inerentes às especialidades constantes do quadro de pessoal deste Tribunal, além de outros ajustes pontuais.

4.2.3) A minuta do Edital (SEI nº 1549328) e anexos foi submetida à Assessoria Jurídica que, por meio do Parecer ASJUR nº 24/2021 (SEI nº 1552762), que fez apontamentos gerais, ressaltando aceitação de riscos por adotar a contratação por ARP; valores de despesas com diárias e; sobre a inclusão do Catálogo de Serviços.

4.2.4) Cabe aqui observar que, naquilo que foi possível atender, este ETP já contempla as principais considerações das unidades que criticaram os documentos da contratação anterior e que o TR deve complementar aquelas que não constam deste documento.

4.3 Fase Externa da Licitação (questionamentos, pedidos de impugnação, diligências, inabilitações, recursos etc)

4.3.1) Não houve questionamentos, pedidos de impugnação, necessidade de diligências, inabilitações ou recursos. Houve apenas atos administrativos junto à empresa licitante classificada em primeiro lugar acerca de ajustes na proposta comercial.

4.3.2) Posteriormente, houve análise jurídica da regularidade do Pregão-Eletrônico-TSE nº 25/2021 - Análise Jurídica nº 24/2021 ASJUR (SEI nº 1664269) - que recomendou a homologação da licitação.

4.4 Execução Contratual (dificuldades e problemas identificados)

4.4.1) A contratação atendeu as necessidades do Tribunal e para a nova contratação os ajustes devem ser pontuais. A fiscalização setorial deve fazer uma revisão do Catálogo de Serviços de forma a aprimorá-lo para o novo ciclo de prestação de serviços, além dos ajustes de ilhas, quantidades de horas, já amplamente apresentados neste ETP.

4.4.2) Os aditivos derivados dos contratos vigentes sempre foram no sentido de ajustar a quantidade de horas das ilhas, cujo planejamento inicial não se mostrou aderente às reais necessidades do tribunal, em razão de decisões estratégicas adotadas pela Administração do TSE.

4.4.3) O Relatório Preliminar da auditoria realizada pelo TCU (SEI nº 1918733), cujo objetivo é o de acompanhar a implementação da Identificação Civil Nacional (ICN) e de iniciativas correlatas, que visam à identificação do brasileiro em suas relações com o Estado e com a iniciativa privada, de forma a possibilitar o acesso do cidadão a serviços públicos e privados prestados na forma digital, não trouxe apontamentos sobre os contratos TSE nº 23/2021 e nº 15/2023.

4.4.4) O Relatório de Monitoramento nº 7/2024 (SEI nº 2852028) da auditoria no processo de trabalho voltado à gestão de contratações de prestação de serviços e de fornecedores de Soluções de TI, com enfoque na solução de batimento biométrico, trouxe uma série de

achados que têm impacto na contratação em tela:

- a) Achado 1 - Baixa participação de instância diretiva de governança de TI nas decisões que envolvem a solução de batimento e a ICN;
- b) Achado 2 - Incerteza quanto à garantia da continuidade, a longo prazo, da solução de batimento biométrico e da ICN devido à impresciência nos instrumentos de planejamento estratégico;
- c) Achado 3 - Conflito entre unidades no desempenho de papel de demandante para as contratações da solução de batimento biométrico e da ICN

Recomendação da SAU - 97.1. À AGI e à STI para que atuem em conjunto no que diz respeito ao planejamento das contratações de batimento biométrico e ICN, considerando que a infraestrutura e gestão da solução são temas complementares. Dessa forma recomenda-se que ambas unidades indiquem servidores para compor as equipes de planejamento dessas contratações, tanto nas demandas que envolvam expansão da solução quanto às que se referem a desenvolvimento de novas demandas;

Recomendação da SAU - 97.2. À AGI para que, nas demandas que envolvam temas afetos a sua responsabilidade, tal como previu a Portaria 240, atue no seu papel de unidade demandante e instrua os processos de contratação com o respectivo DOD, para aprovação superior;

Recomendação da SAU - 97.3. À SAD, à AGI e à STI, tal como descrito na situação encontrada, recomenda-se que o processo SEI 2020.00.000013417-6 seja seguido como modelo de contratações que envolvam a solução de batimento biométrico e a ICN.

- d) Achado 4 - Controle ineficiente quanto à instituição da equipe de planejamento da contratação.

Recomendação da SAU - 108.1. À SAD para aperfeiçoar o controle instituído para fins de análise quanto à necessidade de designação de equipe de planejamento da contratação no sentido de que apresente formalmente as devidas justificativas, nos autos, para os casos em que julgar desnecessária a formalização de equipe de planejamento.

- e) Achado 5 - Critérios de escolha de fiscais não definidos, provocando a sobrecarga na execução contratual;

- f) Achado 6 - Desconformidades na emissão de TRDs e NTAs;

Recomendação da SAU - 151.1. À SAD, quanto ao item 1, para que quando da revisão da Instrução Normativa nº 11/2021, seja incluído nas análises tanto a inclusão do papel do "Fiscal Requisitante do Contrato" (alínea "a"), quanto a instituição de obrigatoriedade de preenchimentos de listas de verificação para emissão de NTA (alínea "b").

- g) Achado 11 (A11): Comprometimento no processo de desenvolvimento da solução devido à ineficiente utilização dos recursos tecnológicos e à baixa participação das áreas negociais

Sub-achado A68R48 - Quantitativo insuficiente de servidores na unidade demandante participando do processo de trabalho de desenvolvimento

Recomendação da SAU - 316.1. À SGP: Para ciência quanto à aparente carência de pessoal na unidade negocial, haja vista os acréscimos na prestação de serviço com o

desenvolvimento da ICN e o seu processo de suporte para aplicativos da JE. Tendo em vista que esta unidade de Auditoria Interna já monitora o resultado do trabalho do DFT, o resultado será informado à Seaup para o registro em futuros monitoramentos da SAU.

Recomendação da SAU - 316.2. À STI: 1) Transferir a atividade de validação dos requisitos elaborados para a unidade de negócio demandante da solução, conforme Portaria TSE nº 240 de 06 de abril de 2020. 341.2. À AGI: 6) Assumir a validação dos requisitos das demandas oriundas da própria Assessoria, conforme Portaria TSE nº 240 de 06 de abril de 2020.

h) Achado 11 (A11): Comprometimento no processo de desenvolvimento da solução devido à ineficiente utilização dos recursos tecnológicos e à baixa participação das áreas negociais

Sub-achado A66R8 - Ausência de artefatos obrigatórios nas etapas de levantamento de requisitos, validação pelos clientes (interno e externo) e pagamento do serviço

Recomendação SAU - 338.3. À Asag-STI (AGC) e à SAD: 1) Garantir, na equipe de fiscalização do contrato, a observação da segregação de funções entre Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, tal como prevê a IN SGD/ME nº 1/2019.

4.4.5) Alguns achados não guardam relação com a contratação em curso e outros, aqui relacionados, ainda que não guardem relação direta foram objeto de análise para fins de aprimoramento da contratação.

4.4.6) Dessa forma, concluímos que a execução dos contratos se deu em conformidade com as necessidades do tribunal e com os termos acordados, não sendo observados quaisquer descumprimentos de cláusulas contratuais, inclusive aquelas inerentes à questões de sustentabilidade e socioambientais. Não houve durante a execução contratual a necessidade de instauração de qualquer procedimento de apuração ou aplicação de penalidade.

4.5 Diferenças em relação à última contratação (especificação e quantidades)

4.5.1) Conforme já amplamente descrito neste documento, a principal diferença reside na tabela abaixo:

DIFERENÇA DE QUANTIDADE ENTRE CONTRATAÇÕES					
Lote	Item	Nome da Ilha	Contrato 23/2021	Contrato 15/2022	Novo Contrato
ÚNICO	1	Barramento de serviços	30.538	9.658	60.000
	2	Business Intelligence (BI)	10.483	5.242	0
	3	Sustentação do ambiente	19.656	14.436	36.000
	4	Serviços Biométricos	1.255	0	0
			61.932	29.336	96.000

4.5.2) A ilha Business Intelligence foi incorporada à Ilha de Barramento de Serviços uma vez que os serviços podem ser integrados e o consumo dessa primeira, quando ocorre, é de cerca de

10% do consumo da segunda.

4.5.3) A ilha Serviços Biométricos foi extinta, uma vez que não foram abertas Ordens de Serviços dessa ilha.

4.5.4) Foi feito um acréscimo de 5% (cinco por cento) no total de horas contratadas para que as fiscalizações setorial, técnica e administrativa e a empresa contratada não disponham de nenhuma margem de execução para qualquer eventualidade.

4.5.6) O valor da diária a ser paga foi baseada em pesquisa de mercado realizada quando da efetivação da aquisição que deu origem ao Contrato TSE nº 31/2023.

4.5.7) Serão procedidos ajustes no Catálogo de Serviços para melhor atendimento das necessidades do TSE.

4.6 Necessidade de transição contratual

4.6.1) Os contratos atuais possuem previsão de transição contratual e será requerido da empresa atualmente contratada que realize a transição.

4.6.2) O Plano de Transição Contratual deverá prever o repasse do conhecimento necessário para a continuidade dos serviços.

4.6.3) Esse conhecimento deverá ser repassado para os servidores das unidades clientes e de outras unidades técnicas envolvidas com a operação dos produtos gerados ao longo da execução dos contratos.

CAPÍTULO 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Valor atual

5.1) Para efeito de registro, o valor das contratações atuais para 24 meses é:

QUANTIDADE E VALORES DOS CONTRATOS ATUAIS						
Lote	Item	Nome da Ilha	Contrato 23/2021	Contrato 15/2022	Valor da hora	Valor Total
ÚNICO	1	Barramento de serviços	30.538	9.658	243,13	9.772.853,48
	2	Business Intelligence (BI)	10.483	5.242	235,49	3.703.080,25
	3	Sustentação do ambiente	19.656	14.436	227,39	7.752.179,88
	4	Serviços Biométricos	1.255	0	269,54	338.272,70
Somatório geral para 24 meses (91.268 horas)						21.566.383,31

5.2) A nova contratação, se levado em consideração os valores atuais, teremos:

PROJEÇÃO DE CUSTO PAUTADA NOS CONTRATOS ATUAIS					
Lote	Item	Nome da Ilha	Qtde horas	Valor da hora	Valor Total
ÚNICO	1	Barramento de serviços	60.000	243,13	14.587.800,00
	2	Sustentação do ambiente	36.000	227,49	8.186.040,00
Valor estimado com deslocamento					103.571,00
Somatório geral para 24 meses (96.000 horas)					22.877.411,00

5.3) Para verificação se os preços atuais estão aderentes aos preços de mercado, poderá ser aplicada a Planilha de Custos e Formação de Preços - Estimativa utilizada quando da licitação da ARP que deu origem aos atuais contratos (SEI nº 1638472). Entretanto, essa precisa ser revisada, se necessário, pela Seção de Controle de Custos e Gestão de Ata de Registro de Preços (SECGA). Para fins de apoiar a estimativa de preços, foi realizada a pesquisa de preços de salários, conforme documento anexo (SEI nº 3116104). Não há de se falar em piso salarial uma vez que os serviços demandam, por suas características e particularidades, a execução por profissional com nível de qualificação acima da média.

5.3.1) A tabela abaixo apresenta os perfis por ilhas, entretanto, um perfil de uma ilha pode atuar em outra, uma vez que não se tratam de atividades integralmente apartadas, ou seja, profissionais responsáveis pela sustentação do ambiente podem demandar, por exemplo, que o arquiteto responsável por um novo serviço implantado atue na reconfiguração de procedimentos ou na construção de novos procedimentos que sustentam o ambiente da ICN.

VALORES SALARIAIS DE REFERÊNCIA		
Ilha	Perfil Profissional	Valor salarial médio de mercado (R\$)
Barramento de Serviços e Sustentação do Ambiente da Biometria	Administrador de Dados Sênior	14.149,60
	Analista de Dados Sênior	14.955,66
	Analista de Infraestrutura Sênior	14.295,68
	Analista BPM/SOA Sênior	15.736,97
	Analista de Requisitos/Negócios Sênior	13.818,49
	Arquiteto de BI Sênior	17.835,80
	Arquiteto de Soluções Red Hat	16.993,20
	Arquiteto de Soluções Sênior	17.306,96
	Cientista de Dados Sênior	17.251,33
	DBA Sênior	17.675,98
	Desenvolvedor BPM/SOA Oracle Pleno	12.744,90
	Desenvolvedor BPM/SOA Oracle Sênior	14.565,60

5.3.2) A tabela a seguir, traz uma projeção de horas por perfil profissional amparado nas Ordens de Serviços executadas nos contratos atuais, procedidos os ajustes para a nova contratação. O objetivo da tabela é meramente ser um instrumento facilitador tanto para o TSE formular o preço máximo adequado para o processo licitatório, quanto para municiar às empresas licitantes de melhores condições de fornecer cotação. Entretanto, cabe grifar que a contratação é por ilha de serviço e que as informações da tabela abaixo não limitam o TSE nas quantidades por perfil apresentadas.

QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS POR PERFIL

Ilha	Perfil Profissional	Qtde de horas executadas por perfil e ilha (*)
Barramento de Serviços	Administrador de Dados Sênior	222
	Analista de Dados Sênior	564
	Analista de Infraestrutura Sênior	2.524
	Analista BPM/SOA Sênior	11.559
	Analista de Requisitos/Negócios Sênior	11.865
	Arquiteto de BI Sênior	4.890
	Arquiteto de Soluções Red Hat	531
	Arquiteto de Soluções Sênior	996
	Cientista de Dados Sênior	2.909
	DBA Sênior	161
	Desenvolvedor BPM/SOA Oracle Pleno	5.475
	Desenvolvedor BPM/SOA Oracle Sênior	18.304
	Sustentação do Ambiente da Biometria	Administrador de Dados Sênior
Analista de Dados Sênior		607
Analista de Infraestrutura Sênior		7.499
Analista BPM/SOA Sênior		1.495
Analista de Requisitos/Negócios Sênior		1.468
Arquiteto de BI Sênior		3.112
Arquiteto de Soluções Red Hat		10.093
Arquiteto de Soluções Sênior		1.653
Cientista de Dados Sênior		1.032
DBA Sênior		2.503
Desenvolvedor BPM/SOA Oracle Pleno		207
Desenvolvedor BPM/SOA Oracle Sênior		4.142
(*) As horas da ilha Business Intelligence foram acrescidas na Ilha de Barramento de Serviços.		

5.4) Quanto aos aspectos da viagem, os valores pesquisados são:

5.4.1) O valor da diária de R\$435,71 é o valor aplicado no Contrato-TSE nº 31/2023, R\$403,77, derivado da pesquisa de mercado realizada 14/07/2022 - Informação AGC/STI nº 25/2022 (SEI nº 2109220) corrigido pelo IPCA, a partir da calculadora fornecida pelo Banco Central.

5.5.1.1) Para fins de identificação se a pesquisa realizada em 2022 mantém atualizada, os representantes das empresas fornecedoras que estiveram no TSE durante o 1º turno das Eleições de 2024 foram estimulados a responder o seguinte questionário:

O TSE está realizando um estudo ligado às diárias e passagens de seus contratos. Desse modo, estamos executando um benchmark com as empresas parceiras para entender como funciona a política de sua empresa no caso de viagens, bem como, os respectivos valores. Assim, gostaríamos de saber

() 1. O técnico recebe diária que custeia passagens, hotel, transporte e alimentação? R\$ _____

() 2. O técnico recebe diária para hotel. alimentação + empresa custeia as passagens? R\$ _____

() 3. O técnico recebe diária para a alimentação + empresa custeia hotel e passagens? R\$ _____

5.4.1.2) A partir da enquete foi possível identificar que as empresa optam por custear as passagens e a hospedagem pagando aos seus funcionários uma diária que contemple apenas transporte e alimentação.

5.4.1.3) Dentre as empresas que responderam, tivemos os seguintes valores de diárias, exclusivas para alimentação e transporte:

- I - Fornecedor SMSat - 250,00 mediante comprovação;
- II - Fornecedor de solução de segurança - R\$300,00 mediante comprovação;
- III - Fornecedor de serviço biométrico - R\$150,00 para alimentação e R\$150,00 para transporte, mediante comprovação;
- IV - Fornecedor de software internacional - reembolso de até U\$40,00 por alimentação.

5.4.1.4) O endereço - https://www.panrotas.com.br/viagens-corporativas/hotelaria/2024/02/hoteis-economicos-e-confortaveis-sao-preferidos-no-corporativo_203526.html - traz uma pesquisa da TRVL Lab encomendada por PANROTAS e Trend que identificou que os viajantes corporativos brasileiros preferem hotéis econômicos (2/3 estrelas). A pesquisa mostra que a preferência se dá pelos seguintes hotéis:



5.4.1.5) Pesquisando o preço das diárias no período de 5 a 6 de novembro de 2024, quarto individual dos hotéis em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro temos:

PESQUISA DE VALOR DE HOSPEDAGEM			
Hotel	Valor da Diária (R\$) - Pesquisa Booking de 5 a 6/11/2024		
	Brasília	Rio de Janeiro	São Paulo
Ibis	570,00	278,00	428,00

5.4.1.6) Não foi apresentada pesquisa da Rede Accor uma vez que essa é detentora dos hotéis Ibis e não foi apresentada da Rede Hilton por serem hotéis, em sua maioria, de categoria 4 ou 5 estrelas.

5.4.1.7) Logo, considerando uma hospedagem média da ordem de R\$300,00 e mais despesas de alimentação e transporte da ordem de R\$200,00, o ideal é que a diária estivesse em torno de R\$500,00. Entretanto, considerando que o valor praticado no Contrato nº 31/2023 não é objeto de muitas críticas pelos profissionais escalados para atividades fora de suas cidades de residência, a equipe de planejamento propõe que o valor praticado naquele contratado, devidamente corrigido, seja também praticado nesta contratação.

5.4.2) O valor estimado do bilhete aéreo é derivado da média dos valores dos últimos 43 deslocamentos (86 trechos) de voos realizados de maio a outubro de 2024, por meio do Contrato-TSE nº 31/2023. A média calculada foi de R\$1.986,24 que foi arredondada para 2.000,00.

5.4.3) Logo, considerando os valores atualmente praticados por ilha de serviço nos contratos vigentes, a projeção é:

VALOR ESTIMADO PARA DESPESAS COM DESLOCAMENTOS		
Despesas estimadas com deslocamento	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
100 diárias	435,71	43.571,00
30 bilhetes aéreos ida e volta	2.000,00	60.000,00
Total estimado para reembolso		103.571,00

CAPÍTULO 6. DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO

6.1) Por se tratar de uma solução única e integrada não é salutar distribuir o objeto desta contratação em mais de uma empresa contratada, sob o risco de o TSE ter que dispender um grande esforço no sentido de sincronizar as entregas, de ter que garantir a qualidade de produtos intermediários a cada vez que houver o intercâmbio entre as empresas e de analisar toda a cadeia produtiva a cada erro, falha ou vulnerabilidade identificada. adiciona-se a isso o fato de que caso uma empresa não cumpra com suas obrigações contratuais, todo o projeto fica comprometido.

6.2) Além disso, as atividades que compõem essa contratação são integradas e, como em qualquer sistema, qualquer alteração de uma parte pode influenciar no todo, levando ao sucateamento antecipado do sistema.

6.3) A divisão do objeto em ilhas é meramente para facilitar a fiscalização técnica e busca atrelar a responsabilidade de demandar, acompanhar e aferir as entregas a servidores do TSE que possuem maior conhecimento sobre um tema, evitando que fiscais com pouco conhecimento na tecnologia aplicada sejam influenciados pela

contratada no momento de abrir as ordens de serviços e de aferir a qualidade dos produtos.

6.4) As características do objeto em questão, que é o desenvolvimento de solução biométrica em ambiente Oracle e utilizando a solução ABIS da Griaule, já são, por si só, elementos que restringem o mercado. Dessa forma, evitar-se-á fazer grandes exigências de capacidade técnica das empresas quanto às tecnologias para aumentar a competitividade, em que pese não ser possível abandoná-las completamente. Assim, não há de ser a quebra do objeto em ilhas temáticas que deverá aportar qualquer restrição de participação.

6.5) Por fim, espera-se que com as ilhas sendo licitadas como um único objeto, o mercado amplie seu interesse e com isso a aumente competitividade entre as licitantes e haja ganho de escala na contratação.

CAPÍTULO 7. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS

7.1 Critérios de seleção do fornecedor

a) Formas de adjudicação

a.1) Justificativas para inexigibilidade ou dispensa

a.1.1) A contratação pretendida não se enquadra em nenhuma das condições estabelecidas pelo art. 74 ou art. 75 da Lei nº 14.133/21, não se aplicando a ela a inexigibilidade ou dispensa da licitação.

a.2) Procedimentos auxiliares

a.2.1) A equipe de planejamento da contratação, s.m.j., entende não serem aplicáveis a esta contratação os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/21 pelo não enquadramento nas hipóteses previstas, além da não aderência técnica.

a.3) Critério de julgamento das propostas

a.3.1) O critério de julgamento das propostas a ser adotado para essa contratação é o de menor preço.

b) Exigências de qualificação técnica profissional e operacional

b.1) Considerando que as mudanças de cenário ocorridas desde a contratação realizada pelo TSE em 2021 para a atual pouco impactaram o ambiente tecnológico da Identificação Civil Nacional no tribunal; considerando que as exigências de habilitação técnica utilizadas na contratação anterior não foi objeto de contestação pelo mercado; considerando que houve 6 (seis) empresas que cotaram no Pregão TSE nº 25/2021 (Relatório CPL 1656258); a equipe de planejamento optou por manter os mesmos requisitos técnicos requeridos no Edital

anterior.

b.2) Para habilitação técnica sugere ser exigido atestado(s)

b.2.1) Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência em:

I - prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e manutenção de barramento de serviços, utilizando ferramenta Oracle SOA Suite, em ambiente com, no mínimo, 20 (vinte) licenças do software e com um volume superior a 10.000 horas em um único projeto;

II - implantação de APIs para conectar Usuários externos, por intermédio de um barramento de serviços, a uma base de dados biométrica com volume superior a 5 milhões de pessoas registradas;

III - desenvolvimento e implantação de projeto de BI (Business Intelligence), utilizando Oracle Business Intelligence Suite, em ambiente com, no mínimo, 20 (vinte) licenças do software e com um volume de serviços superior a 6.000 horas em um único projeto;

IV - realização de teste de qualidade de biometria baseado no padrão NFIQ do NIST;

V - realização de carga de dados em banco de dados Oracle com volume superior a 8 terabytes; e

VI - administração, configuração, ajustes de desempenho e monitorando de ambiente de infraestrutura composto por equipamentos Oracle/Exalogics com mínimo 1.320 cores de processadores físicos.

b.2.1.1) Será admissível o somatório de atestado para fins de comprovação de volumetria.

b.2.1.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

b.3) Justifica-se a exigência do atestado supracitado o fato de a empresa a ser contratada dever possuir vasto conhecimento nas tecnologias aplicadas tendo em vista o risco envolvido nas operações de TI em relação ao objeto a ser processado. Trata-se da base biométrica e biográfica da população brasileira, onde não se admite falhas de qualquer monta. Uma empresa que não domine toda a tecnologia envolvida pode, por mero desconhecimento de uma característica de alguma ferramenta, deixar uma vulnerabilidade ou lacuna por meio da qual a base pode ser objeto de ataque externo com imensurável prejuízo à sociedade brasileira. Além das questões de segurança, trata-se de uma base de dados com grande volume de registros e de operações o que exige da empresa qualificação para garantir o desempenho dessas operações.

c) Apresentação de amostras na fase de licitação e/ou prova de conceito

c.1) Não se aplica

d) *Vistoria prévia no local de execução dos serviços*

d.1) Não se aplica

7.2 Regras de participação no procedimento de contratação

a) *Subcontratação*

a.1) Os serviços, objeto da contratação, encontram quantidade suficiente de prestadores de serviço no mercado capazes de sua integral execução, de forma que será vedada à contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

b) *Formação de Consórcio*

c.1) A circunstância concreta não indica que o objeto apresenta vulto ou complexidade, não torna restrito o universo de possíveis licitantes e há mais de uma empresa prestadora desses serviços, dessa forma a equipe de planejamento da contratação entende, s.m.j., que a formação de consórcio não se aplica.

c) *Participação de cooperativas*

d.1) A equipe de planejamento entende que não há óbice para a participação de cooperativas.

d) *Participação de empresas estrangeiras*

e.1) Não obstante considerarmos que o objeto da contratação é recorrente no mercado nacional, a equipe de planejamento da contratação não vislumbra restrições à participação de empresas estrangeiras no certame, entretanto, informa que as possíveis adequações do Termo de Referência deverão ser implementadas pela área administrativa por não possuímos a expertise necessária.

e) *Participação de pessoa física*

f.1) Conforme Art. 4º da IN SEGES/ME nº 116/2021, abaixo transcrito, não deverá haver participação de pessoa física no certame licitatório.

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a

contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

7.3 Particularidades da contratação

a) *Necessidade de assinatura de termos de ciência e confidencialidade*

a.1) Considerando que a execução do objeto do contrato dará acesso a informações do contratante das quais serão necessárias a manutenção de sigilo, exigir-se-á a assinatura de termos de ciência e confidencialidade, conforme os modelos estabelecidos pela Administração a serem incluso na confecção do Termo de Referência.

7.4 Regras para o Sistema de Registro de Preços (se for o caso)

7.4.1) A pertinência prevista no inciso II do Art. 40 da Lei nº 14.133/21 (NLLC), relativa ao processamento da contratação por meio de sistema de registro de preços, não encontra aplicação na contratação pleiteada neste Estudo, consideradas suas características técnicas, além de não se enquadrar nas possibilidades estabelecidas pelo Art. 3º do Decreto nº 11.462/23, que regulamenta os Art. 82 ao Art. 86 da Lei nº 14.133.

CAPÍTULO 8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

8.1.1) A solicitação da inclusão da contratação no PCA de 2025 consta do Despacho AGC (SEI nº 3028134) no Processo nº 2024.00.000011160-7, cm a devida ciência da Diretoria-Geral, conforme Despacho GAB-DG (SEI nº 3083346).

8.2 Restrições de caráter técnico, operacional, regulamentar, financeiro e/ou orçamentário:

8.2.1) O valor da contratação ou da operação do contrato necessita estar aderente aos limites orçamentários impostos pelo arcabouço fiscal, especialmente em 2025 cujos valores designados para a programação orçamentária da Identificação Civil Nacional está ajustada aos valores atualmente contratadas.


8.3 Classificação Contábil (contratação de softwares)

8.3.1) A equipe de planejamento entende que esse item não se aplica.


8.4 Outras observações

8.4.1) Não há outras observações a serem incluídas nos estudos.


ELMANO AMÂNCIO DE SÁ ALVES
ASSESSOR(A)

 Documento assinado eletronicamente em **09/01/2025, às 16:00**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA

 Documento assinado eletronicamente em **09/01/2025, às 16:08**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

BYSMARCK BARROS DE SOUSA
CHEFE DA SEÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

 Documento assinado eletronicamente em **09/01/2025, às 19:23**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3125419&crc=A1364424)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3125419&crc=A1364424](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3125419&crc=A1364424),

informando, caso não preenchido, o código verificador **3125419** e o código CRC

A1364424.

2024.00.000011694-3

Documento nº 3125419 v5